Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



# 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO № 034023 15/08/2011

# Sumário Executivo Minduri/MG

# Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 20 Ações de Governo executadas no município de Minduri - MG em decorrência da 034ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação recursos federais Município sob dos no responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais entidades legalmente ou habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 29/08/2011 a 02/09/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:				
População:	3840			
Índice de Pobreza:	39,58			
PIB per Capita:	R\$ 7.160,40			
Eleitores:	3051			
Área:	220 km²			

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais

dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

# Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado		Montante Fiscalizado por Programa/Ação	
Controladoria-Geral da União	0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc		Não se aplica.	
Totalização Controladoria-Geral da União			Não se aplica.	
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Pecuária	Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário	2	R\$ 97.116,52	
Totalização Ministério da Agricul Pecuária	tura, Pecuária e Abastecimento	2	R\$ 97.116,52	
	Brasil Escolarizado	5	R\$ 571.016,62	
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.	
	Qualidade na Escola		R\$ 238.391,61	
Totalização Ministério da Educaç	8	R\$ 809.408,23		
	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 49.257,60	
Ministério da Saúde	Atenção Básica em Saúde	2	Não se aplica.	
	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 302.199,72	
Totalização Ministério da Saúde		4	R\$ 351.457,32	
Ministério do Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão		1	R\$ 381.798,68	
Totalização Ministério do Turismo		1	R\$ 381.798,68	
Ministério do Desenvolvimento	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.	
Social e Combate à Fome	Proteção Social Básica	1	R\$ 40.500,00	
	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 766.258,67	
Totalização Ministério do Desenv Fome	olvimento Social e Combate à	4	R\$ 806.758,67	
Totalização da Fiscalização			R\$ 2.446.539,42	

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 30/09/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências

corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

# Análise dos Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Minduri/MG, no âmbito do 34° Sorteio de Municípios, os exames foram realizados por amostragem e permitiram a constatação de falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, as quais foram detalhadas na segunda parte deste Relatório, por Ministério e Programa de Governo. A seguir, apresenta-se uma síntese dos resultados obtidos, com destaque para as falhas de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:

- Serviços medidos e pagos, relativos a construção de escola do Programa PROINFÂNCIA, apresentando ocorrência de falhas e pendências;
- Aquisição de produtos da Merenda Escolar em preços em desacordo àqueles estabelecidos em instrumento contratual;
- Descumprimento pelo Estado e pelo Município dos valores pactuados para distribuição de medicamentos da Farmácia Básica à população do município nos exercícios de 2010 e 2011;
- Precariedade no controle de estoque de medicamentos do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde;
- Inexistência de controle do cumprimento da carga horária de médicos, enfermeiros e dentista, que compõem Equipes de Saúde da Família;
- Contratação de Agentes Comunitários de Saúde por período determinado em desacordo com determinação legal;
- Processo deficitário de prestação de contas dos recursos transferidos fundo a fundo para a área de saúde:
- Início injustificado das obras de revitalização da Área Central fora do prazo acordado, que resultou na celebração de termo aditivo sem as devidas justificativas;
- Unidades familiares com renda per capita superior a estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família.

Com relação aos programas/ações do Ministério da Educação fiscalizados, os exames revelaram a ocorrência de falhas na sua execução, denotando fragilidades nas rotinas e nos procedimentos adotados pelos agentes executores locais, em especial quanto à execução de obra de construção de escola da educação infantil, referente à cobertura e revestimentos e pinturas, internos e externos.

Quanto aos programas/ações do Ministério da Saúde fiscalizados, os exames revelaram a ocorrência de falhas na execução, denotando a inexistência ou a precariedade das rotinas e procedimentos adotados pelos agentes executores locais ou o desrespeito aos princípios que regem a Administração Pública. De modo específico, revela-se a precariedade no controle de estoque de medicamentos do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, onde foram encontradas discrepâncias entre os valores constantes do sistema informatizado de controle de estoque e o quantitativo apurado mediante contagem física de produtos farmacêuticos, bem como o armazenamento inadequado dos medicamentos.

Quanto ao Programa Saúde da Família, foi detectado precário controle do cumprimento da carga horária de médicos, enfermeiros e dentista que compõem Equipes de Saúde da Família.

Destaca-se, também, no Programa de Atenção Básica em Saúde, a inexistência do planejamento municipal para a área de saúde e a deficiente prestação de contas dos recursos transferidos fundo a fundo.

Com relação aos programas/ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome fiscalizados, os exames revelaram a ocorrência de falhas na sua execução, denotando fragilidades nas rotinas e nos procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal. Quanto ao Programa Bolsa Família, foram constatadas evidências de famílias beneficiárias com renda per capita incompatível com as normas, inclusive de unidades familiares onde residem servidores da Prefeitura Municipal.



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034023 15/08/2011

# Relatório Minduri/MG

# 1. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 31/12/2007 a 27/01/2012:

- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- \* Apoio à Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública da Educação Infantil
- \* Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- \* Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- \* Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- \* Censo Escolar da Educação Básica
- \* Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
- \* Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

# Relação das constatações da fiscalização:

# 1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

# **Ações Fiscalizadas**

1.1.1. 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201113625	<b>Período de Exame:</b> 31/12/2007 a 27/01/2012			
<b>Instrumento de Transferência:</b> Convênio	602420			
Agente Executor: MINDURI GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 459.998,40			

# Objeto da Fiscalização:

Este convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar a sociedade a melhoria da infra-estrutura da rede física escolar, com a construção de escolas.

# 1.1.1.1 Constatação

Serviços medidos e pagos apresentando ocorrência de falhas e pendências.

#### Fato:

Em 01/04/2009, foi celebrado o Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2009, com a "Construtora Santos Oliveira Ltda.", no valor de R\$ 981.229,04, objetivando a construção de uma Escola de Educação Infantil do Município, no âmbito do Programa PROINFÂNCIA, situada à Rua Coração de Jesus, no Município de Minduri/MG. O prazo de vigência contratual foi fixado, inicialmente, para 30/11/2009; porém, após a celebração de 2 termos aditivos de prazo, a vigência final passou a ser 04/09/2011. As obras tiveram seu início em 08/05/2009 e, desde então, foram efetuadas 16 medições, sendo a última realizada em 02/06/2011 (relativa aos serviços executados entre 14/04 e 02/06/2011), que atestou a execução de 94,18% das obras. Ocorre, contudo, que na inspeção física das obras, efetuada em 01/09/2011, foram constatadas as seguintes falhas e pendências, em serviços já medidos anteriormente.

# a) Cobertura:

Percentual medido acumulado: 100.00%

Falhas Apontadas: ocorrência de destelhamento em parte da cobertura situada no pátio da escola, com ocorrência de dano parcial dos caibros à laje contígua

# b)Soleiras, Rodapés e Peitoris:

Percentual medido acumulado: 100,00%

Falhas Apontadas: Falhas na fixação dos rodameios de madeira, com incidência de grandes espaçamentos entre esses elementos e as paredes de apoio e danos ao revestimento cerâmico e ocorrência de rodameios construídos com material de baixa qualidade com ocorrência de desalinhamento.

#### c) Revestimento Interno:

Percentual medido acumulado: 100,00%

Falhas Apontadas:

i) ausência e falhas no rejuntamento da cerâmica em diversos pontos da edificação;

- ii) ocorrência de danos em parte das cerâmicas e em paredes rebocadas;
- iii) falhas no acabamento nas intersecções entre parede revestida em cerâmica/teto e parede revestida em cerâmica/piso .
- iv) ocorrência de danos em reboco em tetos já pintados.

# d) Revestimento Externo:

Percentual medido acumulado: 100.00%

Falhas Apontadas:

- i) excesso de argamassa de reboco em pilar de seção circular situado no pátio da edificação;
- ii) reboco incompleto em outros pilares semelhantes e em parte da parede do pátio.

# e) Pinturas externa e interna:

Percentual medido acumulado: 92,25%

Falhas Apontadas:

- i) ocorrência de pintura esmaltada em esquadrias metálicas danificando paredes pintadas com tinta em PVA de paredes;
- ii) ocorrência de descascamento em diversos pontos;
- iii) falhas no acabamento nas intersecções parede/teto.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta, enviada por intermédio do Ofício nº 297/2011, de 30/09/2011, o gestor municipal encaminhou, em anexo, Relatório Técnico de Engenharia, com parecer do engenheiro responsável, cujo teor transcrevemos parcialmente a seguir:

··...

1.

- Cobertura: Já estão sendo executados os serviços apontados para conclusão da cobertura;
- Rodameios: Já foram devidamente alinhados, fixados e calafetados em toda unidade. Ressaltamos que a madeira utilizada foi o eucalipto, amplamente utilizada em vários setores de serviços da construção civil, com o benefício ambiental de se tratar de madeira de reflorestamento;

#### 3. Revestimento interno:

- 1. as cerâmicas já estão sendo rejuntadas em toda unidade, tendo sido inclusive contratada mão de obra extra para a execução deste serviço (ver fotos abaixo);
- 2. os danos ocasionados nas cerâmicas e rebocos foram originados devido ao descuido na execução de outros serviços, como por exemplo: durante o manejo das prateleiras de pedra e da máquina de polimento do piso; estes reparos já

haviam sido repassados para a Contratada; contudo, para que não houvessem novos refazimentos, foi estipulado cronologia de execução na qual serviços que pudessem danificar aqueles já executados, fossem priorizados (como por exemplo o polimento do piso) para posteriormente ser efetuado sua correção. Ex.: cerâmicas quebradas próximas ao piso serão trocadas quando forem assentados os rodapés;

- 3. os encontros de cerâmica com o teto foram acabados;
- 4. alguns tetos não foram aprovados e deverão ser reemassados e, consequentemente, repintados, estando este serviço em andamento

#### 4. – Revestimento externo:

 Todos os pilares já foram rebocados; o serviço que está em andamento é o de emassamento. Na vistoria, os pilares ainda não estavam totalmente lixados; contudo, estes já estão sendo executados;

# 5. – Pinturas externa e interna:

1. – Nos locais onde a pintura já tenha sido executada, sujeiras ou outros danos, quaisquer que sejam nos serviços contratados (como nos casos apontados), estes resserviços são de obrigação e SERÃO COBRADOS da Contratada; contudo, salientamos que, estamos cientes das falhas e reiteramos que estamos aguardando a execução de serviços que possam vir a comprometer mais aqueles já concluídos, para que definitivamente os erros possam ser corrigidos. No caso específico da pintura externa estamos aguardando que a barra de revestimento cerâmico seja concluída, para que a pintura possa ser finalizada com a demão final, inclusive com demão adicional, sem ônus para a Contratante, no caso de sujeira ou danos constatados (ver foto abaixo);

....

# Análise do Controle Interno:

Em que pese a apresentação de fotos, como forma de dar suporte a cada um dos itens justificados acima, a efetividade das ações implementadas pela Administração Municipal somente poderá ser ratificada mediante nova inspeção "in loco"; destacando que as falhas apontadas, se examinadas em conjunto, podem vir a comprometer a qualidade do empreendimento como um todo, razão pela qual a equipe opina pela manutenção desta constatação.

#### 1.2. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

# **Ações Fiscalizadas**

1.2.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201112902	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2009 a 31/07/2011		
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica			
Agente Executor: MINDURI GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 69.148,00		

# Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

# 1.2.1.1 Constatação

Presença de produtos da merenda escolar com prazo de validade expirado ou com problemas de acondicionamento em seus respectivos invólucros, em unidades da rede municipal de ensino e/ou em entidade filantrópica privada atendida pelo PNAE.

#### Fato:

Em visitas a todas as unidades de ensino da rede pública municipal, bem como a uma entidade filantrópica privada atendida pelo PNAE e inscrita no CNPJ sob o nº 04751216000140, ocorridas nos dias 30/08/2011, 31/08/2011 e 2/09/2011, detectaram-se gêneros alimentícios da merenda escolar com prazo de validade expirado ou com problemas de acondicionamento em seus respectivos invólucros, conforme o quadro a seguir:

# Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal

10 pacotes de 500 g de amendoim da marca "Pachá", lote 27-04, com validade expirada em 27/08/2011.

01 pacote de 1 kg de farinha de milho da marca "Pedra Branca", lote não informado, com validade expirada em 09/06/11.

08 pacotes 500 g de canjica de milho e 2 pacotes de 1 kg de farinha de mandioca torrada, todos da marca "Zanfa´s": ao se aferir o nível qualitativo de acondicionamento dos produtos, através da aplicação de teste de pressão nas embalagens, verificou-se que todo o ar armazenado escapava-se dos respectivos pacotes por meio de microfissuras existentes nesses invólucros. Essa situação, além de caracterizar falha na segurança das embalagens, também é indicativa de vulnerabilidade e exposição do produto a agentes externos tais como insetos.

33 pacotes de aproximadamente 500 g de carne moída congelada: não possuem a indicação de peso, bem como do prazo de validade. A unidade de ensino não possui balança, dificultando a conferência do peso no momento da entrega do produto pelo fornecedor.

# Entidade filantrópica privada atendida pelo PNAE

4 pacotes de vegetais desidratados para sopa, marca "Vita Vida", lote 0113, com validade expirada em 07/2011.

5 pacotes de 1kg de feijão, lote 307, com data de fabricação de abril de 2010. Ressalta-se que o prazo médio de validade desse produto é de 6 meses, tendo sido detectados, nas respectivas embalagens, grãos com perda de féculas, indicativos de qualidade duvidosa.

# Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal, por meio do Ofício nº 82/2011, de 29/09/2011, informou o seguinte:

"Após contratação da nutricionista Otávia Landim Maciel da Silva, cujo registro no CRN 11275/P, seguimos a Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas do Brasil nº 358 de 2005 – Capítulo II – Da Responsabilidade Técnica e do Quadro Técnico – Artigo 6º – Responsável técnico é o nutricionista habilitado que responde ética, civil, administrativa e penalmente pelas atividades definidas nesta Resolução e nas demais normas baixadas pelo CFN e executadas no âmbito do PNAE. Dentre muitas atividades cabe ao nutricionista: - planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias. A nutricionista é recém-formada e este é o seu primeiro emprego. Já solicitei à mesma que estude a Resolução nº 38 e também a do Conselho Federal de Nutricionistas do Brasil nº 358. Otávia tem empenhado em desenvolver suas atividades, embora tenha deixado a desejar, mas muita coisa ainda é novidade para ela. Já fiz reunião com a mesma; falei sobre suas responsabilidades e a mesma comprometeu-se a ficar mais atenta. Este fato nunca havia ocorrido porque, na entrega das compras, as merendeiras conferiam a data de validade dos produtos e até mesmo a carne já foi devolvida várias vezes por não estar dentro dos padrões de qualidade. Solicitei do fornecedor de carne etiqueta marcando o peso e a data de validade da mesma. Comprometo-me a comprar a balança o mais breve possível, porque, em situações anteriores, pedia emprestada a supermercado, isto quando o nutricionista anterior acompanhou a quantidade de merenda consumida por aluno. Os cardápios deverão oferecer, pelo menos, três porções de frutas e hortaliças por semana (200g/alunos/semana) nas refeições ofertadas. Os cardápios deverão ser planejados antes do início do exercício financeiro e apresentados ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE para sugestões acerca de ajustes necessários. Recomenda-se que, em média, a alimentação na escola tenha, no máximo: a) 10% (dez por cento) da energia total proveniente de açúcar simples adicionado; b) 15% a 30% (quinze a trinta por cento) da energia total proveniente de gorduras totais; c) 10% (dez por cento) da energia total proveniente de gordura saturada; d) 1% (um por cento) da energia total proveniente de gordura trans; e) 1g (um grama) de sal. As recomedações descritas são voltadas para todas as modalidades da educação básica. Os produtos foram todos etiquetados com data de validade dos mesmos como foto anexa. Coloquei cartaz na cozinha pedindo ajuda das merendeiras e diretora para que não ocorra este fato novamente. Quanto mais pessoas fiscalizando, melhor".

# Análise do Controle Interno:

Destaca-se, da justificativa apresentada, o seguinte conteúdo:

"(...) Os produtos foram todos etiquetados com data de validadedos mesmos conforme foto anexa. Coloquei cartaz, na cozinha, pedindo ajuda das merendeiras e diretora para que não ocorra este

fato novamente. Quanto mais pessoas fiscalizando, melhor". Dessse modo, depreende-se que a Prefeitura Municipal acatou o posicionamento da equipe.

# 1.2.1.2 Constatação

# Atuação deficitária do Conselho de Alimentação Escolar no âmbito municipal.

#### Fato:

Na análise do livro de atas referente às reuniões ocorridas nos anos de 2009, 2010 e 2011 do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, anterior e atual, constituídos respectivamente pelos Decretos Municipais nºs 886/2008, de 22/08/2008, e 979/2010, de 03/09/2010, verificou-se não constar nenhuma alusão de visita dos conselheiros às unidades da rede municipal de ensino ou à entidade filantrópica atendida pelo PNAE no âmbito da respectiva circunscrição administrativa, e, tampouco, planejamento de atividades nos anos supramencionados, caracterizando o exercício deficitário por parte do Conselho das atribuições previstas na Lei nº 11.947/2009, de 16/06/2009, em seu artigo 19, bem como na Resolução FNDE nº 38/2009, de 16/07/2009, artigo 27. Ressaltase que o funcionamento do CAE atual tange à análise da prestação de contas, bem como à participação em reuniões convocadas pela Prefeitura Municipal. O envolvimento com as unidades da rede municipal de ensino restringe-se àqueles conselheiros que são servidores públicos lotados ou exercendo a suas funções nas respectivas escolas.

# Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal, por meio do Ofício nº 82/2011, de 29/09/2011, informou o seguinte:

"O município de Minduri é de pequeno porte e possui apenas uma Escola Municipal urbana cujo nome é Escola Municipal Durval de Souza Furtado, as escolas rurais foram nucleadas quando ocorreu a municipalização. Só temos uma escola de ensino fundamental de 1º ao 5º ano, educação infantil de 4 e 5 anos e também a Creche Arte e Mania. Atualmente todas as modalidades de ensino funcionam no mesmo prédio até que o Pró-Infância possa atender à creche, à educação infantil. O Conselho é composto por membros da Escola Municipal Durval de Souza Furtado; entidade filantrópica; pais de alunos da Escola Municipal Durval de Souza Furtado; representantes da sociedade civil local: Maraci Ribeiro Landim e suplente Marinete Landim Teixeira; José Sebastião Nascentes, titular, seu suplente Nilton Cezar Nascentes: V- Dois representantes dos trabalhadores da área de educação - Foram eleitos pelos trabalhadores e Valéria Maria Valder participou do Projeto Educando com a Horta Escolar, Maria de Fátima Gonçalves do Carmo participou do curso de merendeira na cidade de Varginha/MG. Os trabalhadores da Entidade Filantrópica e da Escola Estadual Fernando de Melo Viana não têm conhecimento sobre Agricultura Familiar e Escola Estadual ainda vai implantar a Agricultura Familiar. Os pais dos alunos da rede municipal muito tem nos ajudado e até mesmo buscando soluções junto à Câmara Municipal para aprovação do cargo de nutricionista. Espero ter sanado dúvidas quanto à composição do CAE."

#### Análise do Controle Interno:

A Municipalidade equivocou-se, visto que a justificativa por ela apresentada para este tópico adequa-se melhor à constatação "Ausência de segregação de funções na composição do Conselho de Alimentação Escolar do Município".

Ademais, os argumentos apresentados pela Prefeitura Municipal não são suficientes para a mudança de posicionamento da equipe fiscalizadora. Visto que, a manutenção, no Conselho de Alimentação Escolar , de um representante do segmento "Trabalhadores da Área de Educação", que já acumula a responsabilidade pelo preparo da merenda escolar, certamente incorrerá em

ausência de segregação de funções na atuação do referido Conselho, pois quem é responsável pelo preparo da merenda escolar não poderia ter a incumbência de fiscalizar as condições de elaboração das refeições destinadas ao alunado.

# 1.2.1.3 Constatação

Ausência de segregação de funções da composição do Conselho de Alimentação Escolar do município.

# Fato:

Na análise da composição do CAE de Minduri indicada pelo Decreto Municipal nº 979/2010, de 03/09/2010, verificou-se que o segmento correspondente aos trabalhadores da área de educação previsto pela Resolução FNDE nº 38/2009, de 16/07/2009, artigo 26, inciso II, é composto por servidores públicos municipais ocupantes do cargo de auxiliar de serviços gerais, os quais estão envolvidos diretamente com o preparo e o fornecimento da merenda escolar aos alunos nas unidades de ensino. Essa situação afeta negativamente a independência desse Conselho, à medida que uma de suas atribuições previstas na referida Resolução, em seu artigo 27, bem como na Lei Federal nº 11.947/2009, de 16/06/2009, em seu artigo 19, é a fiscalização das condições de preparo e fornecimento da merenda escolar, podendo, por conseguinte, ocorrer conflito de interesses no exercício da prerrogativa retromencionada.

# Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal, por meio do Ofício nº 82/2011, de 29/09/2011, informou o seguinte:

"Foram enviados ofícios para os diversos seguimentos e os mesmos realizaram reuniões, e cada seguimento enviou ofício indicando membros titulares e suplentes através de votação. Aguardo decisão da Câmara para aprovação do Projeto de Lei nº 010/2011 que dispõe sobre alteração; acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 754, que institui o novo Conselho de Alimentação Escolar - CAE, adequando à Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Solicitei da presidente do CAE que realize reuniões mais frequentes com a colaboração do titular indicado pelo Poder Executivo, infelizmente os outros seguimentos não têm consciência da participação das mesmas no Conselho e ainda pedirei que a nutricionista leve os conselheiros a visitarem os locais onde estão armazenados os produtos (dispensa e almoxarifado) destinados à merenda. O Conselho já se encontra cadastrado e aprovado faltando apenas adequação à Lei nº 11.947, a presidente da Câmara somente aprova projetos após 90 dias e com liminar do Ministério Público. O Conselho é atuante e os pais de cidade pequena sabem tudo o que acontece na escola. A Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 foi comentada por mim, Secretária de Educação e o nutricionista da época o Sr. Renato Alvarenga. Solicitei ajuda quanto à Agricultura Familiar e aprovação do cargo de Nutricionista. Os produtos da Agricultura Familiar foram fiscalizados durante a reunião. Já solicitei reuniões mais frequentes e que a nutricionista atual conduz o Conselho para assistir a apuração e o fornecimento da merenda. Já justifiquei a composição do Conselho e segue em anexo as indicações e atas dos seguimentos indicados. Gosto de Conselho atuante justamente para não ocorrer conflitos de interesses".

#### **Análise do Controle Interno:**

A Municipalidade equivocou-se, visto que a justificativa por ela apresentada para este tópico adequa-se melhor à constatação "Atuação deficitária do Conselho de Alimentação Escolar no âmbito municipal".

A Prefeitura Municipal acatou o posicionamento da equipe à medida que admite que determinados segmentos não têm consciência da respectiva participação no referido Conselho. A

equipe mantém o seu posicionamento.

# 1.2.1.4 Constatação

Município, em 2009 e em 2010, não procedeu à aplicação financeira dos recursos do PNAE, enquanto não utilizados.

# Fato:

Na análise dos extratos da conta corrente nº 11747-1, agência nº 2021-4 do Banco do Brasil pertinentes à execução do Programa PNAE nos exercícios de 2009 e de 2010, verificou-se que o município não procedeu à aplicação financeira dos recursos desse Programa, enquanto não utilizados. Ressalta-se que a conduta supramencionada contraria o disposto à Resolução FNDE nº 38, de 16/07/2009, artigo 30, inciso XIII.

# Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal, por meio do Ofício nº 82/2011, de 29/09/2011, informou o seguinte, acostando declaração datada de 31/08/2011, a saber:

"Declaro, para os devidos fins, que os recursos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar eram creditados em conta na Caixa Econômica Federal até 2008, sendo que em 2009 o FNDE começou a creditar em uma conta no Banco do Brasil, na agência 2021, conta nº 117471, na cidade de Cruzília/MG. Porém, a tesoureira municipal não recebeu nenhum comunicado na época referente a esta conta, ficando assim sem a aplicação financeira neste período. Depois, em 2010, a partir do conhecimento da existência desta conta os extratos eram solicitados por mim, tesoureiro municipal. As contas foram abertas pelo FNDE e não recebi nenhuma comunicação ou orientação de sua existência, principalmente quanto à aplicação financeira. Em 2011, os recursos do PNAE foram devidamente aplicados, tendo em vista a transferência desta conta para a agência do Banco do Brasil 3875-X, conta 6949-3, agência de nossa cidade, Minduri."

# Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal acatou o posicionamento da equipe. Ressalta-se, entretanto, que não será necessária a expedição de recomendação visto que, conforme já aludido, no fato objeto dessa constatação, a ausência de aplicação financeira dos recursos do PNAE refere-se aos anos de 2009 e de 2010, não tendo subsistido a referida condição durante o exercício de 2011.

# 1.2.1.5 Constatação

Contratação e aquisição de produtos em desacordo com a legislação do PNAE.

#### Fato:

Na análise dos pagamentos efetuados com os recursos oriundos do Banco do Brasil, Agência nº 2021, conta-corrente nº 117471, pertinentes ao PNAE, verificou-se a aquisição de refrigerante, a qual é proibida pela Resolução FNDE nº 38/2009, artigo 17, inciso I, bem como contrária à supramencionada Resolução, em seu artigo 4º, e prejudicial aos dispositivos da Lei Federal nº 11.947/2009, artigo 4º, e da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1010/2006, de 08/05/2006, artigo 3º, os quais preconizam que um dos objetivos do Programa é o estímulo aos bons hábitos alimentares junto ao alunado. A ocorrência está discriminada na tabela a seguir:

NF N° Data Quantidade	Total R\$
-----------------------	-----------

		J	
1600	07/10/09	160 litros	159,20

Ressalta-se que a aquisição supramencionada refere-se à execução contratual parcial do Contrato nº 25/2009, firmado em 14/04/2009 com o fornecedor inscrito sob o CNPJ nº 05.199.338/0001-38, o qual previa a aquisição de 200 litros de refrigerante para as unidades de ensino.

# Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal, por meio do Ofício nº 82/2011, de 29/09/2011, informou o seguinte:

"O processo licitatório foi realizado antes da Resolução FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 e da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009. Sempre realizamos festividades na semana da criança e como culminância distribuíamos bolo e guaraná pelo fato de ser um dia comemorativo e neste dia também realizávamos jogos e gincanas, uma semana diferente. Poderíamos ter pago com recursos da prefeitura já que a mesma participou com R\$ 2.088,43 de contrapartida, mas, a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 foi publicada após a realização da licitação que foi realizada em 08/04/2009. Estou ciente que é proibida a compra de refrigerantes com recurso do FNDE. Parágrafo 2º - Os parâmetros estabelecidos no caput deste artigo referem-se à oferta média diária de nutrientes e energia na alimentação escolar em cada semana. Artigo 17. A aquisição dos gêneros alimentícios com os recursos do FNDE: I - é proibida para as bebidas com baixo teor nutricional, tais como refrigerantes, refrescos artificiais e outras bebidas similares; II- É restrita para os alimentos – enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas (ou prontas) para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição) - com quantidade elevada de sódio (aqueles que possuem em sua composição uma quantidade igual ou superior a 500 mg de sódio por 100 g ou ml) ou de gordura saturada (quantidade igual ou superior a 5,5 g de gordura saturada por 100 g ou 2,75 g de gordura saturada por 100 ml). Parágrafo 1º - a aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando os princípios e as diretrizes desta Resolução."

# Análise do Controle Interno:

Ressalta-se que a proibição de aquisição de produtos que restrinjam o estímulo aos bons hábitos alimentares já vigorava como legislação do PNAE, bem antes da execução do certame, conforme já aludido no próprio fato objeto dessa constatação e indicado pela Portaria Ministerial MS/MEC nº 1010/2006. A equipe mantém o seu posicionamento.

# **Ações Fiscalizadas**

1.2.2. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201113009	01/07/2009 a 29/07/2011			
Instrumento de Transferência:				

<b>Montante de Recursos</b>
Financeiros:
R\$ 35.483,32

# Objeto da Fiscalização:

Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

# 1.2.2.1 Constatação

Deficiência na atuação do Conselho do FUNDEB, no acompanhamento da execução do PNATE.

#### Fato:

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB do município de Minduri/MG, se encontra inoperante a contar de 29 de maio de 2011. Constatou-se por meio da Declaração prestada pela Técnica do Órgão Municipal de Educação, datada de 26 de agosto de 2011, que a Proposição de Lei nº 014/2005 que criou o Conselho Municipal de Educação, não foi sancionada pelo prefeito àquela ocasião, portanto, sem validade. Para a formação atualizada da Diretoria do CACS, foi enviado à Câmara Municipal de Mindurí no dia 05/07/2011, o projeto de lei nº 009/2011 que visa criar o Conselho Municipal de Educação e o mesmo se encontra em tramitação. O documento relata ainda, que o Órgão Municipal está no aguardo da aprovação da matéria junto à Câmara para prosseguimento. O livro de atas do CACS – FUNDEB, agrega registros relativos à realização de 3 (três) reuniões em 2009, 5 (cinco) em 2010 e 2 (duas) em 2011.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 82/2011, de 29/09/2011, a Prefeitura Municipal de Minduri apresentou a seguinte manifestação:

"Através de contato telefônico e de e-mail para a Equipe de Coordenação - Geral de Operacionalização do FUNDEB, fomos orientados a cadastrar e fazer o Ato legal (Decreto) de nomeação dos membros do CACS FUNDEB e solicitar do Sindicato dos Produtores Rurais a indicação de um membro para compor o Conselho do FUNDEB.

O Projeto de Lei nº 009/2011 que cria o Conselho Municipal de Educação em Minduri/MG protocolado na Câmara Municipal em 20/07/2011 ainda se encontra engavetado.

Após visita da Controladoria-Geral da União - CGU, solicitamos mais uma vez informação sobre os projetos de lei de criação do Conselho Municipal de Educação de Minduri/MG e do novo Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Até o momento não nos foi prestado informação sobre aprovação dos mesmos.

A Presidente da Câmara Municipal só põe em votação projetos após 90 dias ou com liminar do Ministério Público."

#### **Análise do Controle Interno:**

Acolhemos as providências deliberadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal de Minduri com a

publicação do Decreto nº 1.014/2011, de 16/09/2011 e do cadastro imediatamente levado a efeito no portal do FNDE, tal como se apresenta na documentação comprobatória endereçada a esta Regional. No entanto, sugere-se que nos próximos exercícios, quando do encerramento do mandato da diretoria executiva do CACS FUNDEB, os agentes responsáveis se atenham à necessidade de providenciar tão logo quanto possível a indicação dos nomes dos titulares e suplentes que irão compor a nova diretoria e delibere por meio do ato legal correspondente que é o Decreto Municipal para evitar que o Conselho fique durante meses acéfalo. Quanto às reuniões ordinárias, devem ocorrer pelo menos uma a cada mês tal como dispõe o Regimento Interno da Casa, no artigo 4º.

# 2. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2009 a 14/10/2011:

- \* ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS
- \* Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- \* Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- \* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

# Relação das constatações da fiscalização:

# 2.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

# **Ações Fiscalizadas**

2.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201113253	a			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos			
MINDURI GABINETE PREFEITO	Financeiros:			
	R\$ 49.257,60			
Objeto da Fiscalização:	•			
Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assist	ência Farmacêutica- PEAF para atendimento			

# 2.1.1.1 Constatação

à Farmácia básica.

Descumprimento pelo Estado e pelo Município dos valores pactuados para distribuição de medicamentos da Farmácia Básica à população do município nos exercícios de 2010 e 2011.

# Fato:

A Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais - SES/MG, conforme estabelecido no art. 3º da Deliberação CIB-SUS-MG nº 005/1999, é responsável pelo repasse em medicamentos do valor correspondente à totalidade dos recursos do Programa de Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica – IAFAB para municípios com pactuação Totalmente Centralizada no Estado – TCE, como é o caso de Minduri/MG.

Considerando os valores estabelecidos pelas Portarias GM/MS nº 2.982/2009 e 4.217/2010, bem como os valores pactuados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB (Deliberações CIB-SUS/MG nº 670/2010 e 867/2011), para o –Componente Básico da Assistência Farmacêutica, a Secretaria de Estado da Saúde - SES de Minas Gerais deveria repassar ao município, durante o período de janeiro de 2010 a junho de 2011, o valor total de R\$49.257,60 em medicamentos.

Esse valor pactuado, porém, não foi cumprido pela SES, pois o município recebeu R\$45.596,83 nesse período, ou seja, aproximadamente 93% do valor devido. O quadro a seguir resume os cálculos efetuados:

Fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica ao município de Minduri/MG - Competência janeiro/2010 a junho/2011						
Trimestre	Trimestre Data do Fornecimento		Teto Trimestral (A)	Saldo a entregar (A – B)		
1ª/2010	17/04/10	6182,61	8209,6	2026,99		
2ª/2010	14/06/10	6809,55	8209,6	1400,05		
3ª/2010	24/08/10	7529,74	8209,6	679,86		
4ª/2010	09/11/10	6547,12	8209,6	1662,48		
TOTAL EM 2010		27069,02	32838,4	5769,38		
1ª/2011	01/03/11	8691,17	8209,6	-481,57		
2ª/2011	26/05/11	9836,64	8209,6	-1627,04		
TOTAL	TOTAL EM 2011 18527,81 16419,2 -2108,61					
TOTAL	49257,6	3660,77				

Fonte: Notas de Fornecimento de Medicamentos.

Nota: Foi considerado como contrapartida o valor de R\$5,10 na esfera federal, R\$2,00 na estadual e R\$1,86 na municipal.

Portanto, para o período compreendido entre janeiro de 2010 e junho de 2011, existe um saldo devedor para com a população do município de Minduri/MG de R\$3.660,77.

Nesse mesmo período, como o Governo Federal transferiu integralmente sua cota parte para o Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, conclui-se que o saldo devedor é decorrente de recursos não integralizados pela Prefeitura de Minduri/MG (R\$706,14) e pelo Governo do Estado (R\$158,17). O quadro seguinte demonstra a efetivação das contrapartidas estadual e municipal.

	Estad	lo (valores er	n R\$)	Município (valores em R\$)		
Ano	Valor Pactuado	Valor Pago	Saldo Devido	Valor Pactuado	Valor Pago	Saldo Devido
2010	7.330,00	5.063,22	2.266,78	6.816,90	6.110,74	706,16

2011	3.665,00	5.773,61	-2.108,61	3.408,45	3.408,47	-0,02
Total	10.995,00	10.836,53	158,17	10.225,35	9.519,21	706,14

Nota: Foi considerado o valor de R\$2,00 para o valor per capta anual do Estado nos exercícios de 2010 e 2011.

Os valores não integralizados pela Prefeitura em 2010 são decorrentes do pagamento da contrapartida trimestral em valor menor (R\$1.351,14) do que o estabelecido (R\$1.704,23) nos normativos do Programa.

Registra-se que o gestor municipal não apresentou à equipe de fiscalização nenhuma ação reivindicatória formal junto ao Estado, pleiteando a regularização dos valores referentes aos medicamentos não entregues ao município.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 297/2011, de 30/09/2011, a Prefeitura Municipal de Minduri/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Mediante tal constatação, manifesto-me da seguinte forma: O boleto da contrapartida municipal dos medicamentos era enviado por e-mail da Secretaria de Estado da Saúde para o município via Gerência Regional de Saúde de Varginha - MG. A partir de 2011 é enviado via SIGAF pelo Departamento Financeiro da Farmácia de Minas com valor já impresso, também por e-mail. Por este motivo não vimos razão para verificar e contestar o valor do mesmo.

Da mesma maneira, nunca verificamos o cumprimento da Secretaria de Estado da Saúde/MG dos valores pactuados nas Portarias e Deliberações citadas no relatório, pois confiamos todo este tempo plenamente nos valores pagos pelo Estado e boletos enviados ao Município de Minduri - MG.

Anexo cópia dos boletos referentes a 3ª distribuição (07-08-09/2011) recebidos por e-mail."

#### Análise do Controle Interno:

No sentido do que argumentou o gestor em sua manifestação, o problema da execução parcial da contrapartida municipal de Minduri em 2010 decorreu, basicamente, do fato que a legislação federal do Programa foi modificada no final do exercício de 2009 (Portaria GM/MS nº 2.982, de 26/11/2009), para implementação imediata no mês de janeiro de 2010. Como a legislação estadual demora um certo tempo para ser revisada e alterada (a Deliberação da CIB-SUS/MG nº 670 somente foi aprovada em 19/05/2010), passaram-se vários meses do 1º semestre de 2010 em que a SES/MG cobrou dos municípios uma contrapartida a menor.

Mantém-se a constatação com vistas a registrar os débitos apurados no período fiscalizado, para posterior acerto de contas com a SES/MG.

# 2.1.1.2 Constatação

Precariedade no controle de estoque de medicamentos do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

# Fato:

Em visita ao almoxarifado da Farmácia Municipal, de Minduri/MG, verificou-se que o controle de estoque de medicamentos apresenta falhas, conforme detalhado no quadro seguinte:

Medicamento	Unidade	Registro do Controle (B)	Contagem Física (A)	Diferença Percentual (B/A)
Ácido Acetil Salicílico 100mg	Comprimido	6.740	7.560	11
Amoxicilina e Clavulanato de Potássio 125mg/5mL	Suspensão	225	130	73
Captopril 25mg	Comprimido	37.970	26.510	43
Dexametasona 1,0mg/g	Creme	469	367	28
Diazepam 10mg	Comprimido	5.905	4.275	38
Fluconazol 150mg	Cápsula	768	752	2
Glibenclamida 5mg	Comprimido	40.149	9.205	336
Ibuprofeno 20mg/mL	Suspensão	0	6	0
Loratadina 10mg	Comprimido	2.275	1.347	69
Salbutamol 100mcg/dose	Aerosol	14	11	27

Os dados do quadro anterior demonstram discrepâncias entre os valores constantes do sistema informatizado de controle de estoque e o quantitativo apurado mediante contagem física de produtos farmacêuticos que, no caso da Glibenclamida, atingiram 336%. A média das diferenças percentuais foi de 63%. Além disso, uma das páginas impressas do referido sistema apresentava valor negativo para a posição do estoque, evidenciando a ineficiência do controle em vigor.

Tal situação pode comprometer o planejamento no que se refere ao abastecimento do referido almoxarifado e, por conseguinte, à distribuição de medicamentos à população beneficiária. A deficiência nos controles da Farmácia torna também vulnerável a administração de estoques, podendo resultar em perda de medicamentos em decorrência de prazo de validade vencido, bem como dificultar a percepção de eventuais retiradas furtivas.

Cumpre relatar que foram encontrados vários medicamentos separados em uma caixa para descarte, motivado em função da quantidade estocada e da exiguidade do prazo de vencimento, que seria ultrapassado antes do atendimento da demanda. Além disso, foram obtidas cópias de declarações de diversos descartes de medicamentos ocorridos entre janeiro de 2010 e julho de 2011.

A Portaria GM/MS nº 4.217/2010, art. 10, atribui ao município a responsabilidade pela organização dos serviços e pela execução das atividades farmacêuticas, entre as quais a seleção, a programação, a aquisição, o armazenamento (incluindo controle de estoque e dos prazos de validade dos medicamentos), a distribuição e a dispensação dos medicamentos e insumos sob sua responsabilidade.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 297/2011, de 30/09/2011, a Prefeitura Municipal de Minduri/MG apresentou a seguinte manifestação:

"A Farmácia Básica de Minduri - hoje já denominada Farmácia de Minas - desde gestões anteriores, tem seu movimento controlado pelo programa Gerenciador de Informações Locais - GIL, fornecido e obrigatório pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Neste programa, no item "Cadastro de Estoque" - que "deveria" controlar o saldo de medicamentos - o programa permite a entrada de medicamentos adquiridos, acrescentando-os ao estoque atual e baixa do estoque medicamentos entregues aos pacientes.

A farmacêutica não tem como dar baixa no sistema dos medicamentos descartados, pois o sistema não permite tal procedimento.

Ao ser acessado, o programa especifica o medicamento, todos os fornecedores daquele item, lote, validades e o estoque, porém ao informá-lo, inclui no total os medicamentos já vencidos e descartados como existentes no estoque.

Obs.: os medicamentos vencidos são contados e logo em seguida é feito um Termo de Descarte, embalados e enviados para a Secretaria Municipal de Saúde onde ficam armazenados para envio a empresa prestadora de serviços ao Município de Minduri - MG na coleta de resíduos da Saúde para descarte quinzenalmente.

Anexo cópia de 3 Termos de Descartes mais recentes para demonstrar o procedimento."

Conclusão: Saliento, assim, por estes motivos que a diferença que hoje existe entre o estoque real o o apresentado pelo sistema é uma falha do sistema utilizado.

Comprovada a falha do sistema na informação do estoque físico real, mencionada no item acima, para fazer pedidos de medicamentos, é feita uma contagem física do estoque, verificados os medicamentos em falta e feito o pedido baseado neste número, não no que informa o sistema.

No período da fiscalização, a farmacêutica forneceu as anotações recentes deste procedimento, conforme citado acima, não tendo feito uma cópia do procedimento, por se tratar de anotação que a mesma descarta após lançar o pedido no sistema.

Na oportunidade venho informar que partir de 1º de outubro, A Farmácia de Minas de Minduri - MG passará a usar somente o programa SIGAF - Sistema Integrado de Gerenciamente de Asistência Farmacêutica que fará todo o processo de entradas, saídas, descartes e estoque atualizado via internet.

O SIGAF tem condições adequadas para otimização do sistema logísitico dos produtos farmacêuticos e nele serão sanados os problemas existentes no atual programa GIL.

O programa ainda não foi implantado porque o profissional da área está nesta data, dia 29/09/2011 fazendo capacitação para o mesmo."

# Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo gestor confirma a deficiência no controle de estoque, já que reconhece que o sistema informatizado apresenta falhas. Além disso, sustenta também a constatação o fato de que, à inspeção "in loco", encontraram-se discrepâncias entre o quantitativo de medicamentos constantes do sistema de controle adotado no município e o respectivo montante apurado por contagem física, atestando que os recursos (informatizados e outros) adotados pelo município não são suficientes para representar a realidade, podendo resultar em perdas ou extravios.

Contudo, o gestor está adotando providências para sanar o problema, através da capacitação da farmacêutica responsável e da futura implementação do SIGAF.

# 2.1.1.3 Constatação

Armazenamento inadequado dos medicamentos da Farmácia Básica no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

#### Fato:

Em inspeção ao almoxarifado da Farmácia Municipal - que, por enquanto, se localiza na Rua Sagrado Coração de Jesus, 192, Minduri/MG, pois está em fase avançada de construção um novo edifício para abrigar a Farmácia - para verificação das condições de armazenamento dos medicamentos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à Secretaria Municipal de Minduri/MG ou adquiridos com recursos próprios, constataram-se as seguintes deficiências:

- a) Várias caixas de medicamentos estavam excessivamente empilhadas, algumas em contato com a parede, em função de limitação espacial e do fato de uma das dependências destinadas ao armazenamento abrigar, também, uma geladeira e materiais de limpeza.
- b) As prateleiras em que se encontravam os produtos farmacêuticos não estavam organizadas, o que poderia dificultar a localização dos itens guardados, bem como o controle do estoque.

A Portaria GM/MS nº 3.916/1998, a qual instituiu a Política Nacional de Medicamentos, estabelece que cabe ao gestor municipal assegurar a dispensação dos medicamentos à população, assim como receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 297/2011, de 30/09/2011, a Prefeitura Municipal de Minduri/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme a contestação apurada, a irregularidade na armazenagem dos medicamentos se deve ao local atual ser pequeno. Porém a nossa Farmácia de Minas está em fase final de acabamento e tão logo esteja funcionando o novo prédio, este problema será sanado."

# Análise do Controle Interno:

O gestor, em sua justificativa, corrobora a constatação e informa que estão sendo adotadas providências para dirimir a deficiência no armazenamento de medicamentos constatada. Tendo em vista que a nova Farmácia de Minas, cujas instalações foram objeto de registro fotográfico por esta equipe de fiscalização, ainda não está em funcionamento, perdura a situação relatada tão somente enquanto não haja a inauguração do novo edifício, o que, segundo informações prestadas, ocorrerá em breve.

#### 2.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

# **Ações Fiscalizadas**

2.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

**Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operaci	onais
Ordem de Serviço: 201113660	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 30/06/2011
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão	
<b>Agente Executor:</b> MINDURI GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização:	1 1

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

# 2.2.1.1 Constatação

Controle, implantado pela Secretaria Municipal de Saúde para registrar a jornada de trabalho de profissionais do Saúde da Família, não é utilizado de forma regular.

# Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 04, de 24/08/2011, requereu-se a apresentação dos documentos comprobatórios referentes ao cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais da Estratégia de Saúde da Família - ESF no município. Em resposta, apresentaram-se cópias de registros do cartão de ponto dos Agentes Comunitários de Saúde, de uma Auxiliar de Saúde Bucal e de uma Técnica em Enfermagem, compreendendo o período entre 26/07/2011 e 25/08/2011. Em análise à documentação disponibilizada, constataram-se anotações de faltas ao serviço que atingiram até 171 horas mensais por pessoa, com exceção de uma componente de equipe de saúde da família, conforme constam das folhas individuais de frequência.

Sobre esse fato, o Secretário Municipal de Saúde, mediante documento não numerado, de 06/09/2011, declarou que a maior parte dessas faltas deveu-se ao fato de que os profissionais comumente esquecem de passar o cartão magnético pelo equipamento destinado ao controle de presença. As outras ocorrências, ainda segundo informações prestadas pelo Secretário, referiramse a férias, licenças ou compensações de horas extras.

Depreende-se, então, que o controle implantado pela Secretaria Municipal de Saúde para registrar o cumprimento da jornada de trabalho de parte dos profissionais que compõem as duas equipes de Saúde da Família do município não vem sendo utilizado de forma regular, como tampouco cobrado pela gestão municipal.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 297/2011, de 30/09/2011, a Prefeitura Municipal de Minduri/MG apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Este item foi questionado [pela equipe de fiscalização] a esta Secretaria de Saúde de Minduri-MG, por telefone, depois da fiscalização, com dúvidas a respeito do período de 26/07/2011 a 26/08/2011.

Mediante tal Solicitação enviei um Ofício transcrito abaixo o qual lhe foi enviado por fax conforme instrução do mesmo e confirmação de recebimento."

# Análise do Controle Interno:

O Ofício mencionado pelo gestor em sua manifestação, o qual encontra-se arquivado em anexo aos papéis de trabalho corrobora a constatação e esclarece que, dentre os motivos que ocasionaram inconsistências nos registros de folha de ponto, citam-se: a descontinuidade no uso do cartão magnético; e a falta de registro de férias, licenças ou compensações de horas extras. Ainda, segundo declarado no Ofício retromencionado, houve reunião com os profissionais das ESF em que se cobrou atenção ao registro devido de frequência.

Considerando-se que não se apresentaram evidências de que o problema foi sanado, sustenta-se a

constatação.

# 2.2.1.2 Constatação

Contratação de Agentes Comunitários de Saúde por período determinado em desacordo com determinação legal.

# Fato:

As duas Equipes de Saúde da Família implantadas em Minduri/MG atendem aos requisitos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 648/2006, no que se refere à composição das mesmas. Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, diretamente contratados pela Prefeitura Municipal, submeteram-se a um processo seletivo público previamente à sua contratação.

Contudo, verificou-se que a Cláusula Nona dos contratos de trabalho, firmados com todos os ACS, estabelece contratação em caráter temporário, ou seja, por prazo determinado. Além disso, os prazos estipulados coincidem com o fim do mandato da atual gestão municipal, o que pode comprometer o caráter de continuidade inerente à Estratégia de Saúde da Família, principalmente se houver substituição, por parte do mandatário sucessor, dos contratados.

Tal situação está em desacordo com o que determina a Emenda Constitucional nº 51, de 14/02/2006, regulamentada pela Lei nº 11.350/2006, a qual vedou expressamente a contratação temporária ou terceirizada desses agentes (parágrafo 4º do art. 198 da Constituição Federal c/c art. 16 da Lei nº 11.350/2006). As possibilidades legais para contratação de agentes, portanto, restringem-se à realização de concurso público para provimento de cargo efetivo ou de processo seletivo público - que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - para contratação por meio do regime jurídico disciplinado na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme hipóteses estabelecidas no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e no art. 9º da Lei nº 11.350/2006.

Depreende-se, portanto, que o vínculo contratual, firmado em caráter temporário com os atuais Agentes Comunitários de Saúde do município, é irregular.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 297/2011, de 30/09/2011, a Prefeitura Municipal de Minduri-MG apresentou a seguinte manifestação:

"Consultada a assessoria jurídica da Prefeitura Municipal, informo que nacionalmente os municípios em sua maioria adotam a contratação temporária, sempre observando o devido processo legal, ou seja, através de processo seletivo.

De outra feita, tal posicionamento representa para os municípios a cautela na criação de cargos públicos, para preenchimento através de concurso em cumprimento às regras estabelecidas no artigo 37, Inciso II da Constitução Federal, sendo que tal cuidado encontra amparo na incerteza de um Programa, que subjetivamente no caso de extinção deste, ficariam os municípios com excesso de pessoal.

Nesta sequência de raciocínio, a admissão por concurso acarretaria não só para o Município de Minduri-MG, mas para a maioria das prefeituras enorme elevação no percentual de gastos com pessoal, ferindo os preceitos da Lei Complementar 101/2000.

Isto posto, não se vislumbra a aplicação do disposto no texto constitucional sem a despedida de outros profissionais."

#### Análise do Controle Interno:

A justificativa do gestor corrobora a constatação relatada e - embora apresente argumentos legais que possam desencorajar a Administração Municipal na contratação de servidores públicos, tais como aqueles dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal - não elide a obrigatoriedade, também prevista em Lei, da contratação em caráter definitivo.

Tal previsão encontra respaldo no fato de que a Estratégia de Saúde da Família - a qual tem crescentemente se consolidado em âmbito nacional, inclusive subsistindo a diversos mandatos presidenciais - deixou de ser política de Governo para se tornar política de Estado. Neste sentido, a legislação federal, notadamente a Lei nº 11.350/2006, visou a assegurar o caráter definitivo daquela estratégia.

Portanto, mantém-se a constatação.

# 2.2.1.3 Constatação

Inconsistências nos registros de dados de Unidades Básicas de Saúde da Família no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

# Fato:

Os registros de informações, efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG no sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e referentes às Unidades Básicas de Saúde - UBS, estavam com dados desatualizados em comparação à situação verificada no município. No referido sistema constava apenas uma unidade, à qual estavam vinculadas duas Equipes de Saúde da Família – ESF. Entretanto, constatou-se que a ESF Qualidade de Vida desempenha suas atribuições na UBS Sebastião Acácio Teixeira, ao passo que a ESF Prevenção em Saúde atua na UBS Carlos Penha de Andrade, em outro endereço.

A Portaria SAS/MS nº 311/2007 estabelece que é responsabilidade do município a atualização do SCNES, devendo as informações a este último destinadas ser encaminhadas mensalmente.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 297/2011, de 30/09/2011, a Prefeitura Municipal de Minduri-MG apresentou a seguinte manifestação:

"O nosso Centro Municipal de Saúde já está cadastrado no SCNES, sob o nº 2764342, sendo que as demais Unidades Básicas de saúde implantadas a seguir foram cadastradas com o mesmo nº de CNES do Centro de Saúde.

Saliento que já estão sendo tomadas todas as providências para o cadastramento da Unidade Básica Sebastião Acácio Teixeira e da Unidade Básica Carlos Penha de Andrade com seus números de CNES próprios."

# Análise do Controle Interno:

O gestor ratifica a constatação e alega estar adotando providências para solução da impropriedade relatada, razão pela qual se mantém a constatação até a efetiva alteração dos cadastros, a ser implementada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

# 2.3. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

# **Ações Fiscalizadas**

2.3.1. 0587 - ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS **Objetivo da Ação:** Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da

assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operac	ionais
Ordem de Serviço: 201113367	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2009 a 30/06/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: MINDURI GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

# Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

# 2.3.1.1 Constatação

# Inexistência de planejamento municipal para a área de Saúde.

# Fato:

A Portaria GM/MS nº 3.332/2006, art. 2º, define como Plano de Saúde o instrumento básico que, em cada esfera de gestão, norteia a definição da Programação Anual das ações e serviços de saúde, assim como da gestão do SUS. O Plano de Saúde deve apresentar as intenções e os resultados a serem buscados no período de quatro anos, expressos em objetivos, diretrizes e metas. O Plano de Saúde, como instrumento referencial no qual devem estar refletidas as necessidades e peculiaridades próprias de cada esfera, busca configurar-se a base para a execução, o acompanhamento, a avaliação e a gestão do sistema de saúde.

Por meio da Solicitação de Fiscalização - SF nº 04, de 24/08/2011, solicitou-se à Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG o Plano Municipal de Saúde vigente e as programações anuais de saúde referentes aos exercícios de 2010 e 2011, e respectivas revisões/alterações. Em resposta à SF, por meio de documento sem número, datado de 01/09/2011, o Secretário Municipal de Saúde informou que o Plano estava em fase final de elaboração e que deveria ser apresentado na próxima reunião da CIB, entregando à equipe CD com seu esboço.

Dessa forma, o Plano Plurianual de Saúde de Minduri, para o período 2010-2013, ainda se encontra em fase de elaboração, estando o município sem um documento formal de planejamento e sem aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, que norteie a definição das ações e serviços de saúde a serem prestados no município, ou seja, a gestão municipal do SUS. Tal situação demonstra descumprimento ao que estabelece o inciso III do artigo 4º da Lei nº 8.142/1990, bem como aos prazos e processos de formulação previstos na Portaria GM/MS nº 2.751/2009.

Cumpre ainda ressaltar que, por conseguinte, as Programações Anuais de Saúde, de 2010 e 2011, também não foram apresentadas à equipe.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 297/2011, de 30/09/2011, a Prefeitura Municipal de Minduri/MG apresentou a seguinte manifestação:

"O Plano Municipal de Saúde para o período 2010-2013 está em elaboração, faltando apenas sua finalização. O esboço do mesmo foi solicitado e foi entre à fiscalização em CD.'

'Foi pactuado no Termo de Compromisso de Gestão – TCG sua entrega para 31/07/2011, prazo que não foi possível cumprir.'

'O mesmo seria entregue na reunião da Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Setembro de 2011, conforme informado aos fiscais em sua visita. Porém esta entrega foi prorrogada para a reunião da CIB de Outubro de 2011."

# **Análise do Controle Interno:**

Conforme Anexo da Portaria GM/MS nº 2.751/2009, o Plano Municipal de Saúde deverá ser elaborado durante o exercício do primeiro ano da gestão em curso, para ser executado a partir do segundo ano da gestão em curso até o primeiro ano da gestão subsequente. A Programação Anual de Saúde – PAS deverá ser elaborada durante o ano, para execução no ano subsequente.

Depreende-se que, pelo menos no período de 2010 e 2011, as ações de saúde no município de Minduri/MG ocorreram sem o respaldo do devido planejamento. Ademais, não há informação de que os órgãos de supervisão e coordenação estejam cobrando tais documentos.

# 2.3.1.2 Constatação

Processo deficitário de prestação de contas dos recursos transferidos fundo a fundo para a área de saúde.

#### Fato:

A Portaria GM/MS nº 3.332/2006, que aprovou as orientações gerais relativas aos instrumentos básicos do Sistema de Planejamento do SUS, definiu e regulamentou o Relatório Anual de Gestão - RAG. Segundo essa Portaria, o Relatório Anual de Gestão é o instrumento que apresenta os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde constante no Plano Municipal de Saúde e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários.

Por meio da Solicitação de Fiscalização – SF nº 04, de de 24/08/2011, solicitou-se à Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG que apresentasse o RAG referente ao exercício de 2010. Em resposta, a Secretaria apresentou o Relatório juntamente com a Resolução nº 002/2011 do CMS aprovando-o, ambos de 27/05/2011.

Contudo, em análise ao RAG, constataram-se diversas deficiências, a seguir relatadas:

- a) Pelo fato de não haver Plano Municipal de Saúde vigente para o município, o RAG não apresenta os resultados alcançados na execução por comparação ao que foi planejado, portanto desprezando o artigo 6º do Decreto nº 1.651/1995;
- b) O Relatório não está atendendo aos preceitos da Portaria GM/MS nº 3.176/2008, precipuamente os artigos 4º, 6º e 7º, pois não está vinculado estrutural e diretamente à programação anual de saúde. Por conseguinte, não foi relatada qualquer análise da execução da programação física e orçamentária/financeira e não há análise de ações e metas definidas a partir dessa programação;
- c) Não há recomendações que possam orientar eventualmente redirecionamentos que se fizerem

necessários, como revisão de indicadores ou reprogramações, tampouco sobre a regularidade destes;

d) Não consta o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da aplicação dos recursos do Bloco de Assistência Farmacêutica, estando em desconformidade com artigo 15 da Portaria nº 4.217/2010.

Cumpre ainda ressalvar que a apreciação e aprovação do Relatório pelo Conselho Municipal de Saúde de Minduri/MG não respeitou o prazo determinado no § 5° do artigo 4° da Portaria n° 3.332/2006, tendo em vista que ele foi entregue para apreciação e aprovação do CMS somente em 27/05/2011, conforme verificado na ata de reunião e na Resolução n° 002/2011, todas emitidas nessa data. Segundo o dispositivo legal retrocitado, o Relatório de Gestão deve ser submetido ao Conselho de Saúde respectivo até o final do primeiro trimestre do ano subseqüente.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 297/2011, de 30/09/2011, a Prefeitura Municipal de Minduri/MG apresentou a seguinte manifestação:

"O Relatório Anual de Gestão de 2010 – RAG 2010 foi elaborado segundo orientações recebidas da SRS-Varginha."

'Após a aprovação pelo CMS, o mesmo foi apresentado em reunião da CIB para encaminhamento a SRS-Varginha, porém não tivemos nenhuma manifestação de pendências do Relatório enviado.'

'Com a elaboração do PMS 2010-2013, que dará origem feito o Plano Anual de Saúde para 2011 teremos as metas e prioridades para o ano. Com os resultados das ações e com maior esclarecimento das Portarias que regem a elaboração do Relatório Anual de Gestão, teremos possibilidade de aprimorar o relatório a partir de 2012 (RAG 2011)."

#### Análise do Controle Interno:

O relatório não contemplou alguns itens determinados nas normas supracitadas, principalmente porque não foi elaborado o planejamento. Independente da manifestação da SRS-Varginha, o relatório deve conter esses itens. Ele deve ser instrumento que apresenta os resultados alcançados econter insumos básicos para a avaliação do Plano de Saúde. Ademais, a apreciação e aprovação do Relatório pelo Conselho Municipal de Saúde de Minduri/MG não respeitou o prazo legal.

# 2.3.1.3 Constatação

# Composição inadequada e atuação precária do Conselho Municipal de Saúde.

# Fato:

O Conselho Municipal de Saúde - CMS de Minduri/MG foi instituído pela Lei Municipal nº 515, de 24 de dezembro de 1991.

Na análise da constituição e atuação do Conselho Municipal de Saúde - CMS foram detectadas as seguintes falhas e deficiências:

- a) A Administração Municipal não está atendendo à Quarta Diretriz da Resolução do Conselho Nacional de Saúde CNS nº 333/2003, vez que não está garantindo autonomia para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, na medida em que não há dotação orçamentária específica, secretaria executiva e estrutura administrativa que apoie a sua atuação;
- b) A legislação municipal que criou o Conselho prevê em seu art. 3º a seguinte composição: cinco

representantes do Governo Municipal; três representantes dos prestadores de serviços públicos ou privados; um dos trabalhadores do SUS; um dos centros de formação de recursos humanos para a saúde; e quatro dos usuários, prevendo 14 pessoas no Conselho. Por outro lado, a composição efetiva do CMS, apresentado pelo Secretário Municipal de Saúde, é de cinco representantes dos usuários e de cinco representantes do poder público e prestadores de serviço de saúde, totalizando dez membros. A composição prevista na legislação municipal, bem como a real, não condizem com o que dispõe o inciso II da 3ª Diretriz da Resolução CNS nº 333/2003, no título - Da Organização dos Conselhos de Saúde, uma vez que as vagas não estão distribuídas da seguinte forma:

- i) 50% de entidades de usuários;
- ii) 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;
- iii) 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.
- c) Não foi elaborado o regimento interno do CMS, estando em desacordo com inciso II da Quinta Diretriz da Resolução supracitada, bem como com o artigo 10 da Lei Municipal de criação do Conselho:
- d) Não consta das atas registros quanto à verificação mensal ou trimestral das despesas realizadas na área da saúde, não observando a prerrogativa constante no artigo 33 da Lei nº 8.080/1990 e no inciso IV do artigo 2º da lei de criação do CMS;
- e) Em análise às atas de reuniões ocorridas nos anos de 2008 a 2011, constatou-se que o Conselho não tem mantido regularidade em sua reunião ordinária mensal, constando que foram realizadas seis reuniões ordinárias em 2008, três em 2009, quatro em 2010 e apenas duas em 2011. A previsão de realização a cada 60 dias no artigo 6º da Lei Municipal 515/1991 está conflitante com o previsto no item V da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 333/2003, que deve ser mensal. Salienta-se que as reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas à população, cabendo ao gestor municipal encaminhar com antecedência às reuniões o material de apoio solicitado;
- f) O § 2º do artigo 4º da Lei Municipal que instituiu o Conselho prevê dispositivo contrário ao que estabelecem a Lei nº 8.142/1990 e a Resolução CNS nº 333/2003, no que diz respeito a sua presidência. Conforme a Terceira Diretriz da Resolução supra, o Conselho de Saúde será composto por representantes de usuários, de trabalhadores de saúde, do governo e de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu Presidente eleito entre os membros do Conselho, em Reunião Plenária. Pela legislação municipal, o Secretário Municipal de Saúde é presidente vitalício do CMS;
- g) Os membros do CMS não foram regularmente indicados pelos setores que representam e não foram formalmente nomeados por expediente do executivo municipal.

Cumpre por fim ressalvar que, na documentação analisada, não havia, por parte dos membros do CMS, qualquer questionamento à Secretaria Municipal de Saúde quanto à falta de apresentação do Plano Municipal de Saúde e das Programações Anuais de Saúde do município, para apreciação e aprovação no devido prazo.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 297/2011, de 30/09/2011, a Prefeitura Municipal de Minduri/MG apresentou a seguinte manifestação:

- "Após análise das irregularidades apontadas na estrutura e funcionamento do CMS, saliento que todas as medidas necessárias serão adotadas para regularizar a situação com a máxima urgência possível, conforme providências:'
- ' 1- Encaminhamento ao Prefeito Municipal solicitando alteração na Lei 515/1991 que instituiu o CMS observando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 333/2003.'
- ' 2- Analisar a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 333/2003 juntamente com a Lei Municipal já alterada e adequar o funcionamento do CMS às mesmas, principalmente com relação aos itens das irregularidades apontadas:'
- '2.1- Fazer nova composição dos membros do CMS conforme os percentuais referentes a cada segmento da sociedade e solicitar a nomeação formal dos mesmos pelo Executivo Municipal.
- 2.2- Elaborar Regimento Interno.
- 2.3- Realizar reuniões na frequência prevista em lei.
- 2.4- Eleger o presidente do CMS entre seus membros.
- 2.5- Fazer as prestações de contas previstas do período adequado.'

'Em um município com 3.800 habitantes, é difícil encontrar nº suficiente de voluntários dispostos a participar deste tipo de compromisso, visto a aceitação sempre das mesmas pessoas para compor o Conselho Municipal de Saúde, outros conselhos, diretorias de instituições como APAE e Casa de Repouso e entidades municipais.'

'Sendo assim, há necessidade de informar, incentivar e mostrar à sociedade a importância de sua participação como já vem sendo cobrado pelos órgãos controladores municipais, estaduais e federais da saúde."

# Análise do Controle Interno:

O Gestor se prontificou a tomar providências no sentido de que o CMS atue de forma regular e tenha nova composição. Fica, portanto, a expectativa de o município tomar efetivamente as providências informadas, inclusive quanto à autonomia para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, com dotação orçamentária específica, secretaria executiva e/ou estrutura administrativa que apoie a sua atuação.

# 2.4. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

# **Ações Fiscalizadas**

2.4.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

**Objetivo da Ação:** Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacion	onais
Ordem de Serviço: 201114027	<b>Período de Exame:</b> 01/04/2011 a 30/06/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: MINDURI GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 302.199,72

# Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

# 2.4.1.1 Constatação

Débitos na conta específica do Bloco de Atenção Básica realizados sem a devida comprovação.

# Fato:

O Fundo Nacional de Saúde - FNS vem repassando recursos diretamente para o Fundo Municipal de Saúde - FMS de Minduri/MG por meio da conta específica do Bloco de Financiamento da Atenção Básica em Saúde. Até o mês de competência Junho de 2010, os recursos federais eram repassados para a Conta nº 58.042-2 da Agência 3875-X do Banco do Brasil, CNPJ 17.954.041/0001-10 – Prefeitura Municipal de Minduri. A partir da competência Julho de 2010, os recursos passaram a ser repassados para a Conta nº 6.872-1 da mesma agência, CNPJ 11.272.311/0001-26 – Fundo Municipal de Saúde de Minduri.

No período de julho de 2010 a junho de 2011 foram transferidos recursos federais que perfizeram o total de R\$302.199,72. O quadro a seguir relaciona, por programa, os recursos creditados nas contas específicas do Bloco no citado período:

Recursos creditados nas Contas Específicas do Bloco de Atenção Básica (Período de julho de 2010 a junho de 2011)		
Programas	Valor (em R\$)	
<ol> <li>Piso de Atenção Básica – Parte Fixa</li> </ol>	67.254,72	
<ol> <li>Piso de Atenção Básica – Parte Variável</li> </ol>	234.945,00	
2.1 Estratégia Saúde da Família – PSF	134.400,00	
2.2 Agentes Comunitários de Saúde – ACS	76.545,00	
2.3 Saúde Bucal	24.000,00	
Total	302.199,72	

Segundo o Item 2 do Capítulo III da Portaria GM/MS nº 648/2006, os repasses aos municípios dos recursos do Bloco de Financiamento da Atenção Básica, constituído pelos componentes do Piso da Atenção Básica - PAB Fixo e PAB Variável, serão efetuados em conta aberta especificamente para essa finalidade, com o objetivo de facilitar o acompanhamento pelo respectivo conselho de saúde no âmbito dos municípios, dos estados e do Distrito Federal.

De acordo com o art. 5º da Portaria GM/MS nº 204/2007, os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento, observados os atos normativos específicos.

Conforme documentação disponibilizada, relativa à movimentação dos recursos financeiros das citadas contas correntes do Bloco de Atenção Básica no período analisado, a Prefeitura utilizou quase 70% dos recursos no pagamento dos salários dos funcionários que atuam na Estratégia de Saúde da Família.

Do restante, a Prefeitura Municipal de Minduri não apresentou documentos que comprovassem a destinação de alguns débitos efetuados nas contas do Bloco, conforme relacionado no quadro a seguir.

DÉBI COMPROF	DÉBITOS CUJA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA NÃO FOI APRESENTADA			
	Conta nº 58.042-2			
Nº do Cheque	Data da Compensação	Valor (em R\$)		
850577	14/07/2010	1.191,73		
850546	17/08/2010	1.969,10		
Subtotal		3.160,83		
	Conta nº 6.872-1			
850014	18/11/2010	331,29		
850024	14/12/2010	1.087,81		
850048	22/02/2011	1.580,19		
850060	21/03/2011	6.774,95		
850069	19/04/2011	69,12		
850077	18/05/2011	4.380,15		
850090	22/06/2011	4.429,72		
	Subtotal	18.653,23		
,	TOTAL	21.814,06		

De acordo com o documento "Razão Analítico", de cada uma das contas, tais débitos, no valor total de R\$21.814,06, referem-se a "transferências entre contas". Portanto, não ficou esclarecida a finalidade desses débitos.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 297/2011, de 30/09/2011, a Prefeitura Municipal de Minduri/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Os débitos na conta específica do Bloco de Atenção Básica em que a CGU aponta como "sem a devida comprovação", corresponde a: descontos em folha dos servidores da saúde referentes a INSS, consignação em folha, IRRF, UNIMED e outros, tendo em vista que os empenhos são realizados pelo valor bruto.'

'Estou anexando o demonstrativo de descontos, exceto salário-família."

# **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura encaminhou a cópia da relação de descontos em folha relativa a funcionários da

saúde. Porém, não enviou cópia das notas de empenho, da relação nominal dos servidores, setor onde trabalha e cópia de cheque. Sem essas informações, não há como atestar a regularidade dos gastos, pois não é possível verificar se as citadas despesas se restringem ao pessoal que atua em ações finalísticas de atenção primária em saúde do município.

# 2.4.1.2 Constatação

Aplicação indevida de recursos do Bloco de Atenção Básica no custeio de combustível para manutenção de veículo não utilizado exclusivamente em ações de atenção primária em saúde.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Minduri realizou aquisições de combustível para o veículo Uno, placa HMG 6080, destinado ao Programa de Saúde da Família no município, segundo as Notas de Empenhos emitidas.

Em análise à documentação disponibilizada pela Prefeitura, verificou-se que as notas fiscais dessas aquisições foram emitidas pelo fornecedor contratado (Auto Posto Minduri Ltda - CNPJ 03.669.035/0001-06), englobando os abastecimentos ocorridos dentro de períodos mensais.

Ocorre, no entanto, que nenhuma das notas fiscais fazia referência, ou tinha alguma documentação anexada, tais como cópias dos cupons fiscais, ou notas fiscais - Modelo 2, com dados sobre a identificação da placa e a marcação do hodômetro do veículo abastecido. Salienta-se que a emissão dos citados documentos fiscais com esses dados é uma exigência prevista no Regulamento do ICMS do Estado de Minas Gerais - Decreto nº 43.080/2002, Anexo V, art. 12, parágrafo 3º.

A falta desses dados e informações não permitiu à equipe de fiscalização aferir se os combustíveis adquiridos e pagos com recursos do Bloco de Atenção Básica foram destinados ao abastecimento do veículo alocado para as atividades do Programa no município.

Os abastecimentos realizados no período de julho de 2010 a junho de 2011, com recursos destinados às ações da Saúde da Família, totalizaram R\$11.449,60 e 4.130 litros de gasolina, conforme quadro a seguir, que pode ser maior considerando o período da amostra utilizada.

Rel	Relação da Documentação Referente aos Gastos com Combustíveis				
	Conta nº 58.042-2				
Nº Empenho	NF	Nº do Cheque	Data da Compensação	<b>Qte Litros</b>	Valor (em R\$)
1551/2010	1566	850579	19/07/2010	303	815,07
1775/2010	1582	850549	24/08/2010	332	893,08
2006/2010	1598	850555	22/09/2010	341	917,29
Subtotal			976	2.625,44	
Conta nº 6.872-1					
2230/2010	1617	850006	21/10/2010	338	909,22
2443/2010	1631	850015	23/11/2010	319	858,11
2640/2010	1650	850027	22/12/2010	306	823,14
111/2011	ı	850035	21/01/2011	358	963,02
339/2011	1683	850047	21/02/2011	339	911,91
595/2011	1705	850059	21/03/2011	346	948,04

TOTAL		4.130	11.449,60		
Subtotal		3.154	8.824,16		
1441/2011	1769	850089	22/06/2011	394	1.213,52
1109/2011	1746	850079	20/05/2011	386	1.188,88
881/2011	1726	850070	20/04/2011	368	1.008,32

Por outro lado, considerando o período amostral de outubro de 2010 a abril de 2011, esse automóvel, destinado à locomoção dos servidores do PSF, esteve sendo utilizado constantemente para transporte de pacientes a outros municípios - como Belo Horizonte, São Lourenço, Baependi, Varginha - para a realização de ações de média e alta complexidade, que não poderiam ser custeadas com recusos do Bloco da Atenção Básica.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 297/2011, de 30/09/2011, a Prefeitura Municipal de Minduri/MG apresentou a seguinte manifestação:

"O veículo Fiat Uno presta serviço atendendo a equipe local da ESF, nas atividades na área de saúde no município e também na região quando necessário.'

Nesta constatação específica, manifesto-me da seguinte forma o veículo foi utilizado para viagens com pacientes a municípios mais distantes, por se tratar de viagens de emergência e em consequência de indisponibilidade de outro veículo na ocasião.'

'Quanto ao preenchimento do cupom fiscal dos abastecimentos, estes atendem aos requisitos fiscais, já que expressam o nome, endereço, CNPJ, descrição e valor do produto, não desrespeitando assim nenhuma legislação.'

'A lei não exige número de placa do veículo nem assinatura do condutor. Este procedimento é 'interna corporis', e não exigência legal, até porque fere o princípio constitucional de independência de poderes."

#### Análise do Controle Interno:

O veículo destinado a atender as equipes do PSF está sendo utilizado indevidamente para transporte de pacientes a outros municípios, porque a motivação de tais viagens é decorrente da realização de procedimentos e ações de média e alta complexidade, que não podem ser custeadas com recursos do Bloco de Atenção Básica, conforme determina a Portaria GM/MS nº 204/2007, art. 6º.

Quanto a a falha na comprovação documental, a Prefeitura de Minduri/MG não apresentou os cupons fiscais para a devida configuração dos abastecimentos, os quais devem ser especificamente para o veículo supracitado, com dados sobre a identificação da placa e a marcação do hodômetro do veículo abastecido. Apesar da afirmação do gestor de que não há exigência legal" para identificação da placa do veículo no cupom fiscal, essa determinação está expressa no Regulamento do ICMS do Estado de Minas Gerais - Decreto nº 43.080/2002, Anexo V, art. 12, parágrafo 3º. Ademais, as notas fiscais apresentadas devem ter a composição dos cupons fiscais dos abastecimentos realizados.

# 2.4.1.3 Constatação

Utilização de recursos da Atenção Básica para recolhimento de contribuição ao INSS sem

# identificação dos servidores favorecidos.

#### Fato:

De acordo com o art. 6º da Portaria GM/MS nº 204/2007, os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco, portanto na sua finalidade.

Em análise às guias de recolhimento do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS disponibilizadas pela Prefeitura, verificou-se que, nos recolhimentos da contribuição ao INSS realizados com recursos do Bloco da Atenção Básica, no período de julho de 2010 a junho de 2011, no valor total de R\$51.988,71, não há qualquer discriminação de quais servidores se relacionam aos recolhimentos feitos. O quadro a seguir relaciona as despesas identificadas no citado período:

RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PAGAMENTO DO INSS			
	Co	nta nº 58.042-2	
Nº Empenho	Nº do Cheque	Data da Compensação	Valor (em R\$)
1267/02/2010	850578	15/07/2010	2.856,50
1267/03/2010	850547	19/08/2010	4.770,24
1982/2010	850554	16/09/2010	5.071,84
	Subtotal		
Conta nº 6.872-1			
2191/2010	850005	18/10/2010	5.575,52
2663/2010	850026	17/12/2010	4.845,93
14/2011	850034	18/01/2011	3.321,63
302/2011	850046	16/02/2011	3.466,08
517/2011	850058	16/03/2011	5.311,88
846/2011	850067	15/04/2011	5.542,57
1072/2011	850078	19/05/2011	5.493,70
1385/2011	850088	16/06/2011	5.732,82
Subtotal		39.290,13	
	TOTA	L	51.988,71

No mês de novembro de 2010 não foi identificado débito para pagamento de INSS. O valor pode ser maior considerando que o período amostral foi de apenas 12 meses.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 297/2011, de 30/09/2011, a Prefeitura Municipal de Minduri/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Os dados com relação aos recolhimentos de INSS de servidores se deve ao fato de que a GFIP é feita de forma global, onde integram todos os servidores, não tendo ainda como separar por

bloco no sistema SEFIP, criado pela CEF para receber os dados da previdência dos servidores.'

'Assim que o governo federal, através da CEF e do MPAS aperfeiçoar o SEFIP, será possível segregar os servidores de cada área, inclusive da saúde.'

'Porém, os pagamentos realizados das contribuições previdenciárias, citados no relatório, são da área da saúde do município, respeitando assim suas finalidades."

# Análise do Controle Interno:

Independente do fato de o sistema SEFIP gerar informações de forma global, todas as vezes que a Prefeitura utilizar recursos do Bloco de Financiamento da Atenção Básica para efetuar o recolhimento do INSS deve identificar os respectivos servidores para fins de comprovação de que executam ações finalísticas de atenção básica em saúde. O nome ou matrícula do beneficiário e a memória de cálculodos valores são fundamentais para comprovar a adequação da despesa ao Bloco da Atenção Básica. Para o recolhimento do INSS de servidores que exercem atividades não vinculadas à a tenção básica em saúde, a Prefeitura deve utilizar outras fontes de recursos próprios, que não sejam do referido Bloco.

O gestor municipal argumenta ainda que os apontados gastos foram com servidores da área de saúde, porém continuou não apresentou nenhuma documentação que comprove essa assertiva pois não discriminou os servidores beneficiados pelos recolhimentos em questão.

Mantém-se a constatação, pois, sem essas informações, não há como atestar a adequação da despesa aos objetivos do Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

# 3. Ministério do Turismo

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 31/12/2009 a 30/12/2011:

\* Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

# Relação das constatações da fiscalização:

# 3.1. PROGRAMA: 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

# **Ações Fiscalizadas**

3.1.1. 10V0 - Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

**Objetivo da Ação:** Desenvolver o turismo nos Municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infraestrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista, por meio da identificação das necessidades de infraestrutura básica dos destinos turísticos; apoio à execução de projetos de interesse e de relevância para a melhoria do destino turístico.

Dados Opera	cionais
Ordem de Serviço: 201113771	<b>Período de Exame:</b> 31/12/2009 a 30/12/2011
Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse	715742
Agente Executor:	Montante de Recursos

# Objeto da Fiscalização:

Revitalização da área central da cidade de Minduri/MG compreendendo as seguintes ruas e avenida: Rua Parana, Rua Antônio Luiz Furtado, Av. Getúlio Vargas e Rua Durval Souza Furtado, Espaço de Lazer e Cultura Sálvio Magalhães e Praça Seis de Março.

# 3.1.1.1 Constatação

Falhas no acompanhamento do Contrato de Repasse nº 0304.967-13/2009/MTUR/CAIXA.

# Fato:

Em 31/12/2009, foi celebrado o Contrato de Repasse nº 0304.967-13/2009/MTUR/CAIXA (SICONV 715742), entre o Ministério do Turismo-MTUR (representado pela Caixa Econômica Federal) e o Município de Minduri/MG, objetivando a execução das obras de revitalização da Área Central de Minduri/MG, compreendendo as seguintes ruas, avenidas e locais: Rua Paraná, Rua Antônio Luiz Furtado, Av. Getúlio Vargas, Rua Durval Souza Furtado, Espaço de Lazer e Cultura Sálvio Magalhães e Praça Seis de Março. O valor acordado foi de R\$ 459.998,00, sendo R\$ 438.750,00 do OGU e R\$ 21.248,00 a título de contrapartida municipal. A vigência final foi inicialmente fixada em 30/03/2011, sendo prorrogada para 30/12/2011.

De acordo com o laudo de Análise Técnica de Engenharia – OGU, de 11/03/2010, os projetos apresentados permitiram a perfeita caracterização da proposta e as especificações técnicas se mostraram adequadas ao objetivo das propostas. Quanto aos custos, os mesmos obedeceram ao SINAPI e a respectiva planilha orçamentária atendeu aos preceitos do programa. Por fim, a Caixa inferiu que o empreendimento proposto mostrou-se viável sob os aspectos de engenharia.

Sobre os Relatórios de Acompanhamento do Empreendimento - RAE's, foram efetuadas, até a data desta fiscalização, 02 inspeções pelo contratante, sendo que última, datada em 19/11/2010, atestou a execução de 7,47% do objeto pactuado. Desde então, de acordo com a documentação examinada, não foi realizada fiscalização pela Caixa. Segundo informações obtidas junto à Prefeitura Municipal de Minduri, tal fato se deve às reprogramações das obras, relatadas a seguir:

Em 12/11/2010, o Município elaborou uma planilha referente à 1ª Reprogramação de Obras, contudo, por intermédio do Ofício nº 405/2010, de 20/12/2010, a Prefeitura Municipal de Minduri encaminhou à Caixa Econômica Federal, outra proposta de reprogramação, intitulada 2ª Reprogramação de Obras, contemplando a ampliação dos serviços em execução no município, com a inclusão de outras ruas e logradouros, tendo em vista o saldo contratual existente. Tal reprogramação importaria em acréscimo no montante de R\$ 79.447,87, os quais, somados aos R\$ 381.798,68 licitados, totalizariam R\$ 461.246,55, que representam o valor repassado, juntamente com a contrapartida, somados às aplicações financeiras. O objeto avençado não sofreria alterações de sua essência, apenas aumentaria a área a ser beneficiada. A Caixa, em expediente datado em 23/12/2010, manifestou-se favorável ao pleito, informando, inclusive, que os custos praticados estavam dentro dos padrões do SINAPI à época da realização do certame. Assim sendo, seria necessário um aditivo contratual, pois trata-se de ampliação de meta física, sem acréscimo de contrapartida, tampouco do valor do investimento. Ocorre, porém, que até a data desta fiscalização, tal termo aditivo ainda não havia sido elaborado pela prefeitura contratada.

Nos procedimentos de fiscalização realizados pela equipe não foram encontradas falhas nas ações voltadas à elaboração do termo contratual desenvolvidas pela Caixa, visto que a celebração do contrato de repasse ocorreu após a apresentação, pelo proponente, e da análise feita pelo contratante da documentação técnica e institucional, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo MTUR. Porém, ressalve-se o fato de que a Caixa não vem acompanhando a

execução do empreendimento, uma vez que, de acordo com a documentação examinada, o último RAE se deu em 19/11/2010.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica

# 3.1.1.2 Constatação

Empresa vencedora da Tomada de Preços nº 003/2010 não apresentou atestado de capacitação técnico-operacional previsto em edital.

#### Fato:

Para a contratação de empresa especializada para execução das obras, objeto do Contrato de Repasse nº 0304.967-13/2009/MTUR/CAIXA (SICONV 715742), orçadas em R\$ 459.998,00, foi aberta, em 24/05/2010, a Tomada de Preços nº 003/2010, tendo como licitantes habilitados as empresas "E.A. Empresa Associada de Construção Ltda." (CNPJ 21.784.608/0001-24), "RX Construtora Ltda." (CNPJ 11.852.645/0001-79), "Sudeste Minas Construtora Ltda." (CNPJ 10.774.010/0001-38) e "Flávio Donizete Ferreira e Cia Ltda." (CNPJ 09.236.291/0001-96). O julgamento das propostas foi feito com base no menor preco global, apresentado sob a forma de maior desconto linear em todas as composições de serviços discriminadas, tendo como referência a planilha orçamentária elaborada pela prefeitura municipal. Dessa forma, sagrou-se vencedora a empresa "Flávio Donizete Ferreira e Cia Ltda.", com proposta de R\$ 381.798,68, cujo objeto foi homologado e adjudicado em 26/05/2010. De acordo com o item 6.3.2 do edital, a licitante deveria apresentar, como documentação comprobatória de sua qualificação técnica, atestado de capacitação técnico-operacional, registrado no CREA, fornecido por empresas públicas ou privadas, acompanhado do respectivo acervo comprovando que a licitante desempenhou atividades semelhantes e compatíveis com o objeto licitado; porém, não consta nos autos certidão dessa natureza em nome da empresa licitante e vencedora do certame, "Flávio Donizete Ferreira e Cia Ltda.". De acordo com as peças examinadas, foi apresentada uma certidão de acervo técnico da empresa "Pedro & Paulo Construtora Ltda.", atestando que esta empresa realizou obras com finalidades hospitalares no Município de Turvolândia. Restou inequívoco, pela certidão emitida, que esta empresa tem como responsável técnico (RT) o mesmo profissional contratado pela empresa "Flávio Donizete Ferreira e Cia Ltda.".

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta, enviada por intermédio do Ofício nº 297/2011, de 30/09/2011, o gestor municipal se pronunciou da seguinte maneira (*verbis*):

"Do fato constatado neste Item , venho salientar que o Acervo Técnico não é da Empresa e sim do profissional. Se o profissional que detém o acervo é registrado no quadro da Empresa , não houve falha na análise e aprovação. Quanto a comprovação de desempenho de atividades com prática ao objeto licitado, esclarecemos que a análise não foi executada considerando os objetos pactuados nos atestados apresentados , e sim no conjunto dos serviços discriminados nos mesmos. Ressaltamos que em nossa região não existem Empresas especializadas em obras de Revitalização, e ainda , entendemos que devido a simplicidade da execução da obra não exigia que assim o fosse."

#### Análise do Controle Interno:

Preliminarmente, é oportuno transcrever o excerto do item 6.3.2 do Edital que versa sobre a matéria:

".. Atestado de capacitação técnico- operacional, registrado no CREA, fornecido por empresas públicas ou privadas, acompanhado do respectivo Acervo Técnico, comprovando que a licitante já desempenhou satisfatoriamente atividades semelhantes e compatíveis com o objeto licitado, devendo o atestado indicar local, natureza, quantidades, prazos e outros dados característicos da obra executada."(Grifo Nosso)

O texto acima não deixa dúvidas de que o atestado a ser apresentado deveria comprovar o desempenho do licitante, no caso, a "Flávio Donizete Ferreira e Cia Ltda.", em atividades semelhantes ao objeto a ser licitado e não o desempenho do engenheiro registrado nos seus quadros funcionais, conforme propugnado no arrazoado.

# 3.1.1.3 Constatação

Morosidade na execução das obras de Revitalização da Área Central de Minduri/MG.

#### Fato:

As obras de Revitalização da Área Central de Minduri/MG, objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 030/2010, celebrado com a empresa "Flávio Donizete Ferreira e Cia Ltda.", tiveram seu início em 16/06/2010 (com a assinatura da ordem de início), tendo seu prazo de execução prorrogado para 28/09/2011, após a celebração de 2 termos aditivos. Ao todo, foram efetuadas 4 medições, sendo que a última, referente ao período de 02/03 a 17/05/2011, se deu em 17/05/2011, apresentou um percentual acumulado executado de apenas 22,29%, restando cerca de um mês para expiração do prazo de execução contratual. Na inspeção in loco, ocorrida no dia 01/09/2011, foram apurados os seguintes percentuais executados (por serviço): cinta de travamento (0%); canteiros elevados e bancos (6%); pavimentação (35%); drenagem (25%); obelisco (0%); instalações elétricas (0%); alvenaria (0%); revestimentos (0%); pisos de ladrilho hidráulico 20 x 20 assentado em colchão de areia (20%) e pintura (0%).

As fotos a seguir ilustram a situação encontrada pela equipe de fiscalização:



Foto 01-Placa alusiva às obras (danificada)





Foto 03-Ladrilhos recentemente executados na hidráulicose outros elementos pré moldados Praça 6 de Março

Foto 04-Local situado no centro da cidade, onde estão sendo fabricados os ladrilhos pela contratada.





Foto 05- banco suspenso, inacabado.

Foto 06- Espaço de Lazer e Cultura, embora conste do plano de trabalho, as obras ainda não



Foto 07- Funcionários da contratada preparando o piso em colchão de areia, para posterior colocação dos ladrilhos.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta, enviada por intermédio do Ofício nº 297/2011, de 30/09/2011, o gestor municipal se pronunciou da seguinte maneira (*verbis*):

"A Obra relacionada ao objeto acima citado celebrado através do Contrato nº 030/2010 com a empresa Flávio Donizete Ferreira e Cia Ltda. teve seu inicio em 16.06.2010 , conforme 1º ( Primeiro ) REEF , obra executada e realizada no período de 16.06.2010 a 07.07.2010 e conforme 2º ( Segundo ) REEF , obra executada e realizado no período de 08.07.2010 a 12.11.2010, conforme explicativas e documentação anexa constante no Item 4.1.1.2 da Constatação 003"

# Análise do Controle Interno:

Malgrado a apresentação da documentação referenciada na justificativa acima, o fato é que as obras se encontram em ritmo lento; reiterando que, em pouco mais de um ano de obras, menos de

30% dos serviços foram executados. Assim sendo, as justificativas apresentadas não elidem as falhas apontadas pela equipe de fiscalização.

# 4. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2009 a 13/10/2011:

- \* Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- \* Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- \* Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

#### Relação das constatações da fiscalização:

# 4.1. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

# **Ações Fiscalizadas**

4.1.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

**Objetivo da Ação:** Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operac	ionais
Ordem de Serviço: 201113204	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 30/07/2011
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: MINDURI GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 40.500,00

# Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

# 4.1.1.1 Constatação

Falhas nos controles de estoque de materiais adquiridos com recursos do CRAS.

#### Fato:

Analisada a documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Minduri, como referente aos gastos com os recursos do CRAS, verificaram-se que adquiridos os produtos alimientícios e outros materiais de consumo com recursos do programa, não foi possível confirmar a sua destinação às atividades relacionadas à implementação das ações do CRAS, haja vista a inexistência de controles de movimentação de materiais, com saídas de almoxarifado e recebimento por órgãos da Prefeitura ou mesmo por terceiros.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 297/2011, de 30/09/2011, a Prefeitura Municipal de Minduri/MG apresentou a seguinte manifestação:"

" Por se tratar de um município de pequeno porte I, os controles orçamentários e financeiros são realizados pela própria Tesouraria, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e o controle de estoques é gerenciado pela equipe do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Segue abaixo a confirmação da destinação dos bens adquiridos com recursos do Programa. Os Projetos e as atividades estão sendo realizados no Centro de Referência de Assistência Social, na sede do Polo Permanente de Capacitação, localizado no Parque de Exposições de Minduri-MG e no Telecentro Municipal, localizado na Avenida Getúlio Vargas, no centro da Cidade (...)".

# Análise do Controle Interno:

Em relação à falha apresentada, a prefeitura encaminhou documentos em forma de relatório fotográfico com as atividades supostamente realizadas no âmbito do CRAS, de forma a comprovar a destinação dos bens adquiridos com os recursos do Piso Básico Fixo. Entretanto, não foram apresentados novas informações ou documentos como controles dos estoques ou dos materiais despendidos em cada evento, que pudessem comprovar a transparência na utilização dos recursos, bem como a destinação dos materiais adquiridos às atividades do CRAS. Mantém-se, portanto, o posicionamento da equipe.

# 4.2. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

# **Ações Fiscalizadas**

4.2.1. 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família **Objetivo da Ação:** Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

Dados Operacion	nais
Ordem de Serviço: 201113910	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 30/06/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: MINDURI GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 27.182,67

#### Objeto da Fiscalização:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social), e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

# 4.2.1.1 Constatação

Documentação contida em procedimentos licitatórios e comprobatória das despesas

realizadas sem a identificação de que os recursos aplicados sejam oriundos do Índice de Gestão Descentralizada - IGD.

#### Fato:

A documentação comprobatória (notas fiscais e recibos) das despesas realizadas com recursos do Índice de Gestão Descentralizada - IGD, relativas aos exercícios de 2010 e 2011 não contém qualquer identificação de que os gastos tenham sido custeados com os repasses de recursos relativos ao referido índice. A inexistência de identificação da origem dos recursos aplicados, na documentação comprobatória das despesas, além de contrariar o princípio da transparência pública, permite que um mesmo documento seja apresentado em mais de uma prestação de contas, sendo utilizado para comprovar gastos em mais de um programa e/ou fonte de recursos.

A necessidade de identificação da origem dos recursos na documentação comprobatória das despesas está prevista no art. 11-I, parágrafo único, do Decreto nº 5.209/2004.

Em 17/06/2011, foi iniciado o procedimento licitatório nº 023/2011 (modalidade convite), que visou a aquisição de 108 itens, discriminados em nove tabelas diferentes, com os mais variados objetos para cobrir as necessidades dos serviços de Assistência Social no Município.

O procedimento licitatório em questão foi efetuado mediante a utilização de recursos federais (CRAS e IGD) e de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Minduri, referentes à assistência social. Todavia, nem a requisição, nem o Edital ou outras peças da licitação identificaram os valores de cada rubrica.

A ausência de identificação dos recursos aplicados prejudica o acompanhamento dos gastos efetuados e a verificação da sua consonância com os respectivos programas federais que os custearam. Desde o momento da aprovação da Lei Orçamentária Anual, até a comprovação da despesa liquidada, deve haver referências aos gastos efetuados, observando o princípio da transparência pública e permitindo aos órgãos de controle e à sociedade em geral, entre outras possibilidades, confirmar a finalidade dos dispêndios efetuados.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 297/2011, de 30/09/2011, a Prefeitura Municipal de Minduri/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Os carimbos com a identificação dos recursos já foram providenciados".

# Análise do Controle Interno:

A Prefeitura confirma a fragilidade informada ao afirmar que está implementando as ações necessárias a corrigí-la.

# 4.2.1.2 Constatação

Falhas na gestão orçamentária dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada.

# Fato:

A análise do "Quadro das Dotações por Órgãos de Governo e Administração", que compôs a Lei Orçamentária Anual do Município de Minduri para o exercício de 2011, permitiu verificar que não existia um subitem pertencente ao grupo 08 - Assistência Social que incluísse autorização legislativa específica para gastos com Recursos do Índice de Gestão Descentralizada - IGD.

A inexistência de consignação dos recursos oriundos do IGD no orçamento do município em

rubrica própria, contraria o disposto no "caput" do art. 2º e no "caput" do art. 3º, ambos da Lei nº 4.320/1964. Cabe ao Poder Executivo Municipal efetuar a previsão dos recursos do IGD e inserir na proposta orçamentária ou em projeto de lei de créditos suplementares ou especiais, conforme o caso, de acordo com as categorias econômicas (custeio ou capital), e encaminhar para a Câmara Municipal para aprovação. Destaca-se que o valor a ser recebido deve constar em rubrica específica.

No "Caderno do IGD", localizado em www.mds.gov.br/bolsafamilia/.../CadernodoIGD-M/download, encontram-se as seguintes sugestões de texto para inclusão de tais recursos no Orçamento Municipal: "Constituir centro de custeio para as despesas oriundas da gestão do Programa Bolsa Família, vinculadas às modalidades das seguintes atividades: gestão de condicionalidades; gestão de benefícios; acompanhamento das famílias beneficiárias, em especial daquelas em situação de maior vulnerabilidade; cadastramento de novas famílias e atualização dos dados do Cadastro Único; implementação de Programas Complementares para famílias beneficiárias do PBF, nas áreas de: alfabetização e educação de jovens e adultos, capacitação profissional, desenvolvimento territorial, entre outras; fiscalização do PBF e do Cadastro Único para Programas Sociais (Cadastro Único); e controle social do PBF no município".

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 297/2011, de 30/09/2011, a Prefeitura Municipal de Minduri/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação ao IGD e o orçamento municipal esclarecemos que as despesas com esse recurso está no projeto atividade da assistência social "08" e o seu detalhamento e rubrica está condizente com a Lei 4.320/64, principalmente nas funcionais programáticas 08.244.012.2.0072 (anexo).

Salientamos que a Lei Federal 4.320/64 estabelece a obrigatoriedade do detalhamento até o nível de elemento da despesa, já os subelementos acontecem somente durante a execução dos gastos. Mas, contudo, em nada dificulta a comprovação dos gastos da Assistência Social, sempre existindo a nota de empenho, nota fiscal, recibo e número do cheque. É só fazer a correspondência entre os documentos das despesas, os cheques e os extratos bancários. Assim sendo, acreditamos que os apontamentos feitos pela CGU está esclarecido.

Solicitamos assim, considerar as referidas justificativas e esclarecimentos retificando o relatório prévio por esta respeitada equipe de fiscalização da CGU."

# Análise do Controle Interno:

A denominação "rubrica própria" contida no dispositivo de lei não detalha em que nível deve ser feita a identificação do recurso. Desse modo, cabe ao Município identificar na Lei Orçamentária Municipal as origens dos recursos a serem utilizados na gestão do Programa Bolsa Família em rubrica específica, conforme as orientações contidas no Caderno Informativo sobre o IGD do PBF, disponível na página do MDS.

A rubrica citada pelo município 08.244.012.2.0072 tem como descritor, ou seja, o nome dado a tal item na Lei Orçamentária do Município, "Rede Social Básica", cujas subdivisões são, respectivamente, 3.3.90.30, 3.3.90.36 e 3.3.90.39, quais sejam "Material de Consumo", "Outros Serviços de Terceiros - Pessa Física" e "Outros Serviços de Terceiros - Pessa Jurídica", não havendo menção da expressão "Gestão Descentralizada" ou "IGD" conforme previsto na legislação e respectivas orientações divulgadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social. Mantém-se, portanto, a constatação.

4.2.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

**Objetivo da Ação:** Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operac	ionais
Ordem de Serviço: 201113848	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2009 a 30/06/2011
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: MINDURI GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 739.076,00

# Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da freqüência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

# 4.2.2.1 Constatação

Concessão indevida de benefícios do Programa Bolsa Família a unidades familiares onde residem servidores/funcionários da Prefeitura Municipal.

# Fato:

Mediante cruzamento de informações entre a folha de pagamentos da Prefeitura Municipal de Minduri/MG (julho/2011), a relação de pagamentos do Bolsa Família extraída do Sistema de Benefícios ao Cidadão - SIBEC (julho/2011), a base de dados do CadÚnico (janeiro/2011) e o sistema informatizado que armazena o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, a partir da análise de registros da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS de 2010, verificou-se que três unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família, no município de Minduri/MG, que possuem em sua composição um ou mais servidores/funcionários municipais, apresentaram renda média mensal per capita superior a ½ salário mínimo no ano de 2011, configurando renda incompatível com o recebimento dos benefícios básicos e/ou variáveis do Programa, considerando os critérios de renda per capita estabelecidos no "caput" do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009.

O quadro a seguir identifica as situações de incompatibilidade de renda apuradas:

Nº	NIS - Titular e membros da Unidade Familiar	NIS – Funcionário da Prefeitura	Renda média per capita em 2011 - R\$	Valor indevido - R\$	OBSERVAÇÃO
1	16412828142	16412828142	507,24	102,00	Para apuração da renda per
	16412941518				capita familiar, considerou-se o
	12108275071				rendimento bruto médio, até o
					mês de julho/2011, dos NIS 16412828142 e 12108275071.

2	16537126275	16537126275	401,39	64,00	No cálculo da renda per capita
	12122164508				familiar, levou-se em conta o
	16186970168				rendimento bruto do mês de
	16239176517				julho/2011 do NIS 16537126275 e o rendimento
	16289528204				bruto médio do NIS 12122164508, até o mês de julho/2011.
3	17045163485	17045163485	401,48	64,00	Para o cálculo da renda per
	16239182274				capita familiar, considerou-se o
	16631935513				rendimento bruto do mês de julho/2011 do NIS 17045163485.

Cabe salientar que, para fins dos cálculos apresentados, foi considerada renda familiar o resultado da soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família (rendimentos dos servidores/funcionários na folha de pagamentos da Prefeitura e rendimentos de familiares identificados no CNIS), conforme disposto no art. 2°, § 1°, III, da Lei nº 10.836/2004.

A existência de servidores/funcionários da Prefeitura Municipal recebendo benefícios do Bolsa Família, apesar da renda per capita incompatível, pode demonstrar falhas na gestão dos benefícios ou irregularidade nessas concessões, já que o gestor do PBF pode ter acesso tanto à ficha financeira (folha de pagamentos da Prefeitura) quanto ao cadastro dessas pessoas.

Salienta-se que, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Federal nº 6.135/2007, sempre que se constatar o registro de informações inverídicas no CadÚnico, tal situação invalidará o cadastro da família, o qual será passível de cancelamento quando constatada omissão de informação ou de prestação de informações falsas, nos termos do inciso VIII, art. 8º, da Portaria MDS nº 555/2005.

Por fim, há que serem feitos os seguintes destaques acerca dos casos apontados no quadro anterior:

- em respeito à determinação contida no § 1° do art. 6° da Portaria MDS n° 617/2010, com redação dada pelo art. 14 da Portaria MDS n° 754/2010, devem ser adotados procedimentos de verificação para cancelamento dos benefícios do PBF por motivo de renda per capita superior ao limite permitido;
- se a necessária apuração do gestor do PBF revelar que a renda média mensal per capita não seja superior a ½ salário mínimo, mas incompatível com o recebimento de algum benefício segundo as regras do programa, dever-se-áadotar procedimentos de gestão dos benefícios, observandoo disposto nos §§1° e 2° do art. 21 do Decreto nº 5.209/2004 c/c a Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010;
- os resultados foram obtidos com base nas composições familiares declaradas pelas famílias e registradas no CadÚnico, o que implica dizer que podem existir outros servidores/funcionários da Prefeitura Municipal de Minduri que integrem famílias beneficiárias do PBF e que não estejam registrados no CadÚnico, não se podendo afastar a possibilidade de existência de outros casos de mesma natureza, tampouco de famílias de servidores/funcionários que estejam com renda incompatível com o recebimento de algum benefício (básico ou variável), mormente pelo fato de que as inferências foram baseadas nas composições familiares registradas no CadÚnico, que nem sempre refletem a realidade das famílias.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 297/2011, de 30/09/2011, a Prefeitura Municipal de Minduri apresentou a seguinte manifestação:

- 1) "Constatamos, em visita domiciliar, que a beneficiária de NIS 16412828142, não faz parte do Perfil do Programa Bolsa Família, procedendo o cancelamento de seu benefício no dia 23 de setembro de 2011. Mas verificamos também que quando foi realizado o cadastro, a família fazia parte do perfil do Programa, conforme comprovação em anexo.";
- 2) "Constatamos, em visita domiciliar, que a beneficiária de NIS 16537126275, não faz parte do Perfil do Programa Bolsa Família, procedendo o cancelamento de seu benefício no dia 29 de setembro de 2011, em acordo com ela. Mas verificamos também que quando foi realizado o cadastro da família, ela fazia parte do perfil do Programa, conforme comprovação em anexo.";
- 3) "Sobre a concessão indevida do Programa Bolsa Família a unidades familiares onde residem servidores/funcionários da Prefeitura Municipal, primeiramente foi realizada uma consulta no Sibec, onde foi detectado que a beneficiária de NIS 17045163485 já havia sido excluída no dia 12 de julho de 2011, conforme comprovação em anexo".

#### Análise do Controle Interno:

Em análise à manifestação do gestor, considerara-se o seguinte:

- 1) Mediante comprovação no Sistema SIBEC e declaração da beneficiária, vimos que o benefício cujo titular é o NIS 16412828142 foi cancelado no SIBEC em 23/09/2011, tendo o gestor concordado com as constatações da equipe da CGU/MG;
- 2) Conforme documentação comprobatória, o cancelamento no SIBEC do benefício do PBF, em 29/09/2011, cujo titular é o NIS 16537126275 demonstra a concordância do gestor com as colocações da equipe da CGU/MG;
- 3) De acordo com documentação anexa, pode-se verificar que o benefício, cujo titular é o NIS 17045163485, foi realmente cancelado no Sistema SIBEC em 12/07/2011.